

Aprovada em
sessão da A.M. de
28-12-2017

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ATA Nº 2

**SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

-----Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu, no Anfiteatro da Biblioteca Municipal de Gondomar e, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Gondomar. -----

-----A Mesa foi constituída como segue: -----

-----Presidente: Aníbal Jaime Gomes Lira. -----

----- 1º Secretário: José Manuel Cardoso Alves Pereira. -----

----- 2º Secretário: Maria Teresa Rocha de Sousa Santos. -----

-----Verificou-se a presença dos Senhores Deputados: -----

----- Ana Catarina de Sousa Pão Trigo, Bruno Miguel Alves Pacheco, Carmina Maria dos Santos Lopes, David Manuel da Rocha Santos, Diogo Alexandre Lages Augusto, Alexandra Patrícia Vilaça Forte, em substituição de Elza Maria Barbosa dos Santos Silva, Eugénia Maria de Sousa Braga Leite de Faria, Licínio dos Anjos Bandeira e Silva, em substituição de Fernando Alicio Barreira Moraes, Fernando Cerqueira, Graciano Sebastião Cardoso Martinho, Tiago Nelson Couto Barbosa, em substituição de Joana Daniela Baldaia de Resende, Cecília Bibiana Martins da Silva, em substituição de Joana Patrícia Fonseca Cardoso, João Pedro Serra Soares Forte, Joaquim dos Santos Barbosa, Luís Filipe Ramos Fernandes, Manuel António Leite dos Santos, Manuel Arnaldo Penêda Ferreira dos Santos, Manuel Fernando Martins Marques, Maria



23.NOV 2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Fernanda Vieira Ferreira Rocha, Maria Leonor Almeida Alves Ferreira, Maria Olinda Soares de Moura, Maria Rosa de Sousa Oliveira, Maribel Santos Fernandes, Mário da Rocha Gonçalves, Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira, Rosa da Glória Cardoso Gomes, Telmo Afonso da Mota Viana, Tiago Margarido Silva Carvalho, Valentina Sanchez Silva e Vítor Cândido Coelho Guerra.

----- Estiveram ainda presentes, por inerência, os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da Área do Município: Francisco Alves Laranjeira (Freguesia de Baguim do Monte); Rui da Mota Correia (Freguesia da Lomba); Nuno Filipe Brito da Fonseca (Freguesia de Rio Tinto); Pedro Miguel Teixeira Martins Vieira (União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova); Isidro Ferreira de Sousa (União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo); António José Ribeiro Braz (União das Freguesias Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim) e Manuel José Santos Paiva (União das Freguesias de Melres e Medas).-----



23.NOV 2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- **Da Ordem de Trabalhos constam os seguintes pontos:** -----
- **A – Período da Ordem do Dia:** -----
- **1.** Lista ordenada dos candidatos à Comissão Executiva Metropolitana – Votação na Assembleia Municipal. -----
- **2.** Discussão e votação das atas das sessões anteriores: -----
- - 27-06-2017 e 10-08-2017 (mandato anterior) -----
- - 23-10-2017 (1ª sessão do presente mandato) -----
- **3.** Discussão e votação do Regimento da Assembleia Municipal de Gondomar. -----
- **4.** Propostas da Câmara Municipal de Gondomar sobre: -----
- **a)** “Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba” -----
- **b)** “Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo e celebrar com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo” -----
- **c)** “Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo e celebrar com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Melres e Medas” -----
- **d)** “Terrenos – Afetação ao Domínio Público Municipal de Caminho de Servidão, sito na Foz do Sousa, UF de Foz do Sousa e Covelo” -----
- **e)** “Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de parcela de terreno sito na Rua Monte Crasto, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim -----



23.NOV 2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- **f)** “Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno sito nas Ruas Aurélia de Sousa e Augusto Gomes, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim” -----

----- **g)** IMI- Imposto Municipal sobre Imóveis – Proposta para o ano de 2018 -----

----- **h)** Lançamento de Derrama para o ano de 2018 -----

----- **i)** TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Valor para o ano de 2018 -----

----- **j)** Taxa de participação no IRS para os rendimentos de 2018 -----

----- **5.** Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (bem como do seu substituto) para representar as Juntas de Freguesia deste Concelho no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a realizar no dia 9 de dezembro de 2017. -----

----- **B – Período de Depois da Ordem do Dia.** -----

----- Entrou-se no Ponto “A” – **Período da Ordem do Dia**, tendo-se tomado as seguintes deliberações: -----

----- Foi verificada a identidade e legitimidade dos(as) Senhores (as): Licínio dos Anjos Bandeira e Silva, Tiago Nelson Couto Barbosa, Alexandra Patrícia Vilaça Forte e Cecília Bibiana Martins da Silva, conforme termos anexos, que estiveram presentes em substituição dos Senhores(as) Deputados(as): Fernando Alcício Barreira Morais, Joana Daniela Baldaia Resende, Elza Maria Barbosa dos Santos Silva e Joana Patrícia Fonseca Cardoso, respetivamente, que pediram substituição. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

23.NOV 2017



GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERMO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos vinte e três dias do mês *novembro* do ano *dois mil e dezassete*, compareceu, em substituição do Senhor Fernando Alcício Barreira Morais o Senhor **Licínio dos Anjos Bandeira e Silva**, para os fins previstos no artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade através Bilhete de Identidade nº 2847181, emitido em 29-03-2007, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionado no lugar imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, apresentada nas eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

O ELEITO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

23.NOV 2017



TERMO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos vinte e três dias do mês *novembro* do ano *dois mil e dezassete*, compareceu, em substituição da Senhora Joana Daniela Baldaia de Resende o Senhor ***Tiago Nelson Couto Barbosa***, para os fins previstos no artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade através Cartão de Cidadão nº 12587142, válido até 30-06-2019, bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionado no lugar imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, apresentada nas eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

O ELEITO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

23. NOV 2017



TERMO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos vinte e três dias do mês *novembro* do ano *dois mil e dezassete*, compareceu, em substituição da Senhora Elza Maria Barbosa dos Santos Silva, a Senhora **Alexandra Patrícia Vilaça Forte**, para os fins previstos no artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade através Cartão de Cidadão nº 13227478, válido até 06-07-2021, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionado no lugar imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, apresentada nas eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

A ELEITA



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

23.NOV 2017



TERMO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos vinte e três dias do mês **novembro** do ano **dois mil e dezassete**, compareceu, em substituição da Senhora Joana Patrícia Fonseca Cardoso, a Senhora **Cecília Bibiana Martins da Silva**, para os fins previstos no artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade através Cartão de Cidadão nº 13227478, válido até 06-07-2021, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionado no lugar imediatamente a seguir na ordem da lista da Coligação Democrática Unitária, apresentada nas eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

A ELEITA

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- **1. Lista ordenada dos candidatos à Comissão Executiva Metropolitana – Votação na Assembleia Municipal.** -----

----- Procedeu-se à votação, tendo estado presentes trinta e dois (32) Deputados eleitos, a qual teve o seguinte resultado: -----

----- VOTAÇÃO: 16 votos sim; 12 votos não; 1 voto nulo e 3 abstenções. -----

----- **2. Discussão e votação das atas das sessões anteriores:** -----

----- **- 27-06-2017 e 10-08-2017 (mandato anterior)** -----

----- VOTAÇÃO: Aprovadas por maioria. Nos termos do nº 3, do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, não participaram na votação, os membros que não estiveram presentes nas referidas sessões. -----

----- **- 23-10-2017 (1ª sessão do presente mandato)** -----

----- VOTAÇÃO: Aprovada por maioria. Nos termos do nº 3, do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, não participaram na votação, os membros que não estiveram presentes na referida sessão. -----

----- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Vou pôr uma coisa à vossa consideração. Os Senhores Deputados às vezes fazem leis que não vêm bem o que fazem, vou pôr a seguinte questão: Imaginem que todos vocês foram eleitos agora e que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal também foi eleito só agora e vai pôr a ata à votação, como é que as atas do anterior mandato vão ser aprovadas? Os serviços vão fazer um ofício e mandar para a



23.NOV 2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Assembleia da República a perguntar o que é que eles entendem daquilo que aprovaram sobre esta matéria. -----

----- GRACIANO MARTINHO (VALENTIM) – Compreendo a posição do Senhor Presidente, mas é prática das assembleias gerais, nesses casos pedir um voto de confiança aos presentes, para que o Presidente por ele assine as atas, sem precisar de aprovação posterior. -----

----- **3. Discussão e votação do Regimento da Assembleia Municipal de Gondomar.** -----

----- VITOR GUERRA (VALENTIM) – Quanto a este ponto da ordem de trabalhos, parece-me ser relevante a nível do nosso regimento uma discussão sobre ele. De facto, o Bloco de Esquerda apresentou uma proposta um bocadinho em cima da hora, nestes termos parece-me que seria de relevância que este tema não fosse debatido hoje, mas transferido para uma próxima Assembleia Municipal, designadamente para a próxima, de modo a podermos estudar a proposta do Bloco de Esquerda e todos podermos votar em consciência o melhor regimento possível para esta Assembleia. -----

----- FERNANDO CERQUEIRA (PS) – O Partido Socialista vai votar a favor o regimento que está na integra, apenas com as alterações dos tempos e a inclusão de mais um partido. Entregamos à mesa para distribuir pelos Senhores Deputados, no sentido de o regimento que tivemos há quatro anos, que foi aprovado e está de acordo com a legislação em vigor, na nossa perspetiva apenas devia de haver um enquadramento dos tempos, fica exatamente o tempo igual, três minutos a cada grupo parlamentar, proporcional um minuto por cada deputado, apenas acrescentamos mais uma força política, do Movimento Valentim Loureiro. -----

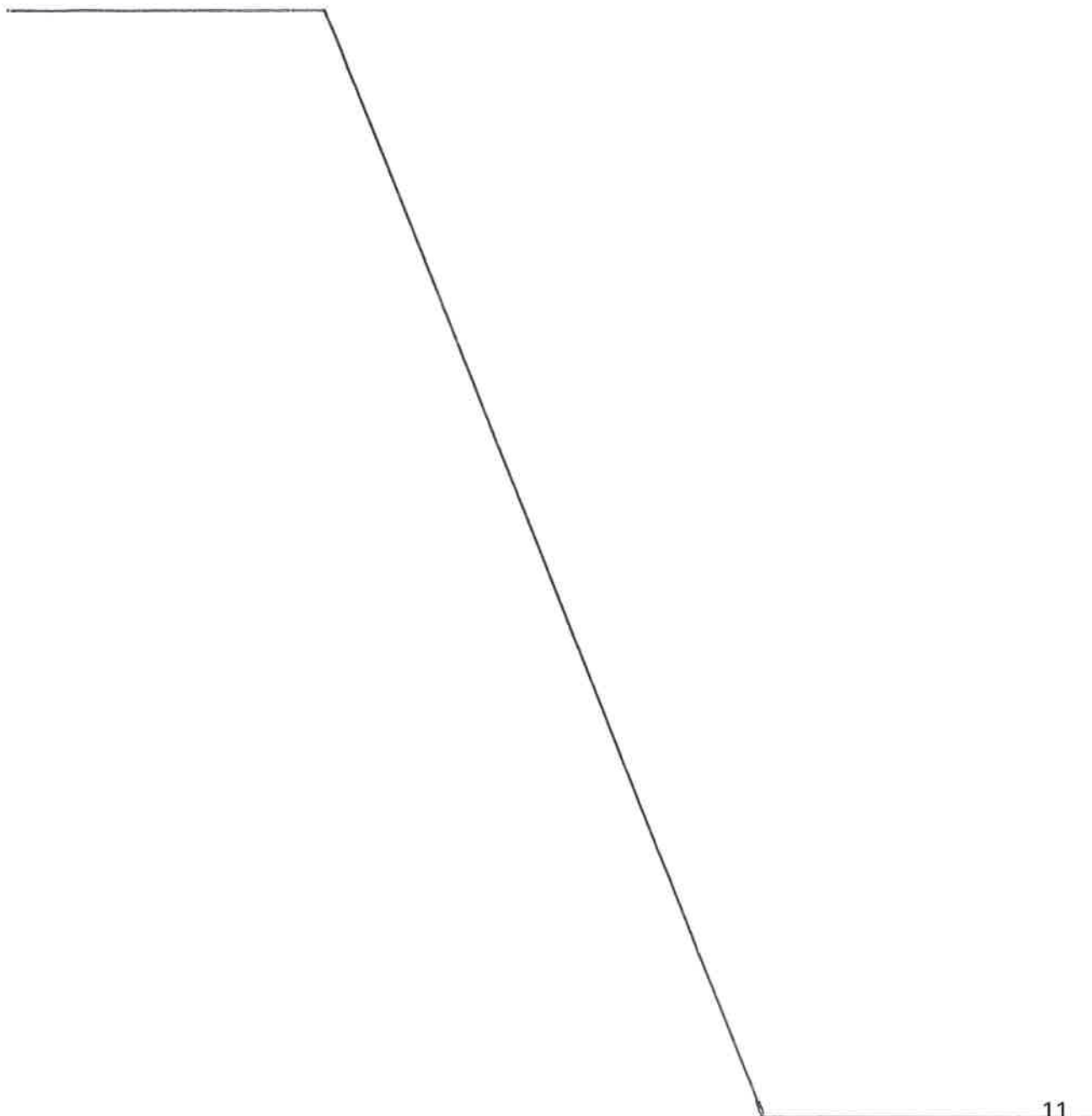
23.NOV 2017



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal assembly.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- JOAQUIM BARBOSA (CDU) – Julgo que há algumas questões que devíamos ponderar, há forças novas, há eventualmente algumas questões novas, ainda que concorde com o Deputado Fernando Cerqueira, mas julgo que se justificaria uma comissão específica para isto, que num prazo breve possa resolver algumas questões. Entregou proposta, que adiante segue. -----



 (2)

Regimento da Assembleia Municipal

Considerando que seria útil ~~criar~~ ~~uma~~ a Direcção e mais cuidada de Regimento Propomos a criação de uma Comissão Específica para a Direcção de Regimento, visando o presente até a aprovação do próximo.

Gondomar, 23 de Nov. de 2017

Pol. Gr. de. C. de

Joaquim Barbosa

27 Votos Lucho

19 Votos Lucho

Reprovado

~~9 Votos~~

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- VALENTINA SILVA (PSD) – O Grupo Parlamentar do PPD/PSD, gostaria de questionar o Bloco de Esquerda, relativamente à proposta que apresentou, se os prazos estão de acordo com a lei das autarquias. Gostaríamos também de perguntar, qual o intuito da alteração da alínea hh) do artigo 5º, dado esta já existir, seria revogar? O Grupo Parlamentar PPD/PSD, também não percebe se o Bloco de Esquerda tanto no artigo 5º como no 22º propõe alterações ao acordo ortográfico. Neste sentido, em relação à votação do regimento o PSD irá se abster, pois consideramos que seria necessária uma discussão mais aprofundada dado haver a proposta do Bloco de Esquerda. -----

----- BRUNO PACHECO (BE) – Esclareceu a proposta, já entregue na mesa, que adiante segue.

----- O Bloco de Esquerda está aberto a que esta proposta possa ser discutida numa próxima Assembleia, como também vamos mais longe, estamos a favor da proposta da CDU de que seja criada uma comissão e um grupo de trabalho para discutir este regimento, para discutir as alterações, que possa ser uma discussão mais profunda e para que todos os partidos possam participar. -----

Revisão 21
©

21 Voto Contra
9 " Sim
10 Abstenção
23. NOV 2017



Propostas de alteração ao regimento da Assembleia Municipal de Gondomar

Grupo Parlamentar Bloco de Esquerda

Artigo 5

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia municipal;

Propomos o acrescento de uma alínea.

hh) Elaborar e aprovar o regulamento do Concelho Municipal da Juventude

Artigo 22º

Presidente e secretários

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal

Propomos a rectificação de uma alínea.

g) Integrar o concelho municipal de segurança e juventude.

Artigo 27º

Sessões Ordinárias

Propomos a alteração do ponto 1.

A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias por edital e por carta de aviso de receção ou protocolo.

Artigo 28º

Sessões extraordinárias

Propomos a alteração do ponto 2 e 3

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de oito dias após a sua iniciativa ou da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e

23. NOV 2017

por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de oito dias e máximo de dez após a sua convocação.



Artigo 29º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

Propomos alteração do ponto 2

As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 12 dias pela comissão recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

Propomos a criação de dois novos artigos.

Artigo 30º

Divulgação das convocatórias da Assembleia Municipal

1º O presidente da Assembleia, deve publicitar os editais de convocatória das Assembleias Municipais em todos os meios de comunicação disponíveis, desde plataformas digitais (site da Câmara), e órgãos de comunicação do concelho (jornais locais).

Artigo 31º

Transmissão das Assembleias Municipais

1. A Assembleia Municipal deve assegurar a transmissão em directo das Assembleias através das plataformas digitais, defendendo assim os princípios da legalidade democrática.

O grupo parlamentar do Bloco de Esquerda

23.NOV.2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CDU, no sentido de ser criada uma Comissão de Acompanhamento: Rejeitada, com 21 votos contra (PS) e 19 votos a favor (6 Valentim + 6 CDU + 4 PSD + 2 BE + 1 CDS-PP). -----

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO BLOCO DE ESQUERDA, de alteração ao regimento existente: Rejeitada, com 21 votos contra (PS), 9 votos a favor (1 Valentim + 6 CDU + 2 BE) e 10 abstenções (5 Valentim + 4 PSD + 1 CDS-PP). -----

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA: Aprovada por maioria, com 21 votos a favor (PS), 13 votos contra e 6 abstenções. -----

----- O Regimento aprovado vai anexo à presente ata. -----

----- GRACIANO MARTINHO (VALENTIM) – Declaração de voto. Não é nada de importante, mas se calhar tem alguma importância. Em primeiro lugar já se usou nesta casa um termo de que o Partido Socialista aprova, nós não temos dúvidas de que vão aprovar, mas quem vai aprovar é a Assembleia, percam esse autoritarismo de que o Partido Socialista aprova. Em segundo lugar, a votação normalmente começa por votos contra, ou começaram pelas aprovações para influenciarem os restantes Deputados? -----

----- **4. Propostas da Câmara Municipal de Gondomar sobre:** -----

----- a) **“Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba”** -----

----- PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Propôs a discussão até às alíneas a) e c). -----

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CDU, no sentido de ser criada uma Comissão de Acompanhamento: Rejeitada, com 21 votos contra (PS) e 19 votos a favor (6 Valentim + 6 CDU + 4 PSD + 2 BE + 1 CDS-PP). -----

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO BLOCO DE ESQUERDA, de alteração ao regimento existente: Rejeitada, com 21 votos contra (PS), 9 votos a favor (1 Valentim + 6 CDU + 2 BE) e 10 abstenções (5 Valentim + 4 PSD + 1 CDS-PP). -----

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA: Aprovada por maioria, com 21 votos a favor (PS), 13 votos contra e 6 abstenções. -----

----- GRACIANO MARTINHO (VALENTIM) – Declaração de voto. Não é nada de importante, mas se calhar tem alguma importância. Em primeiro lugar já se usou nesta casa um termo de que o Partido Socialista aprova, nós não temos dúvidas de que vão aprovar, mas quem vai aprovar é a Assembleia, percam esse autoritarismo de que o Partido Socialista aprova. Em segundo lugar, a votação normalmente começa por votos contra, ou começaram pelas aprovações para influenciarem os restantes Deputados? -----

----- **4. Propostas da Câmara Municipal de Gondomar sobre:** -----

----- **a) “Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba”** -----

----- PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Propôs a discussão até às alíneas a) e c). -----

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Aproveitar esta intervenção para saudar os Senhores Deputados pela eleição e desejar a todos os Órgãos do Município um bom mandato, que este seja um palco de verdadeira luta democrática, de ideias, de política, mas acima de tudo que tenhamos todos um objetivo comum, que é o melhor para Gondomar. -----

----- Quanto a esta matéria quero esclarecer que se trata de uma delegação de competências habitual, que é feita anualmente através das Juntas de Freguesia para aquilo que é o transporte de alunos do primeiro ciclo do Alto do Concelho e daí haver propostas individuais para cada Junta de Freguesia. Está a proposta instruída com a identificação dos alunos, em todos os anos letivos o que o município faz é assegurar o transporte pagando à junta de freguesia o respetivo custo por esse transporte, que depois é agilizado e bem, por cada junta de freguesia. -----

----- MÁRIO GONÇALVES (VALENTIM) - Penso que deveria ser igual para todas as juntas, mas aprovo esta ideia de transportar as nossas crianças, porque há muitas crianças que não têm possibilidades, mas é preciso ver que há crianças que podem pagar o transporte, chamo a atenção ao executivo. -----

----- BRUNO PACHECO (BE) – Em relação às propostas que estão agora a ser debatidas o Bloco de Esquerda vê com bons olhos, só peca por tardia, é uma medida que corresponde às necessidades das pessoas e que vai sem dúvida aos problemas locais, aos problemas das freguesias, aos problemas das microestruturas. O Bloco de Esquerda votará a favor esta proposta, mas também alerta que tal como aconteceu em mandatos anteriores em que se atribuiu competências às juntas de freguesia, também é preciso que essas competências sejam

23.NOV.2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

acompanhadas por uma margem orçamental que permita que as juntas possam cumprir essa delegação de competências. Creio que o executivo tomará sentido disto e o Bloco de Esquerda votará a favor estas propostas. -----

----- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Elas só ocorrem para a freguesia da Lomba, de Melres e Medas e Foz do Sousa e Covelo, porque são aquelas que de acordo com a lei deve haver transporte escolar e o município é obrigado a assegurar o transporte em função da distância quilométrica da viagem entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino e também em função daquilo que foi o encerramento ao longo dos anos, de várias escolas e jardins de infância do Município. Quanto ao Bloco de Esquerda, Senhor Deputado ela já é tardia, ela já está em vigor, tem efeitos retroativos, foi aprovada no executivo, só que por lei tem de vir a este órgão e só o órgão deliberativo Assembleia Municipal o pode aprovar, não obstante dever ser aprovada, ela já está em funcionamento e no limite, se este órgão não aprovar esta delegação de competências teria de a Câmara suportar as despesas e rescindir a partir de amanhã o contrato. -----

----- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Proponho em bloco, a votação das alíneas a), b) e c). -----

----- VOTAÇÃO DA ALÍNEA a): Aprovada por maioria, com 5 abstenções. -----

----- **b) “Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo e celebrar com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo” -----**

----- VOTAÇÃO: Aprovada por maioria, com 5 abstenções. -----

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- c) **“Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo e celebrar com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Melres e Medas”** -----

----- VOTAÇÃO: Aprovada por maioria, com 5 abstenções. -----

----- d) **“Terrenos – Afetação ao Domínio Público Municipal de Caminho de Servidão, sito na Foz do Sousa, UF de Foz do Sousa e Covelo”** -----

----- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Vou dar a palavra aos Senhores Deputados e proponho a discussão em bloco, das alíneas d), e) e f) e a votação feita alínea a alínea. -----

----- MARIA OLINDA (CDU) – Para a CDU é perceptível o que vai acontecer com estes terrenos, a minha intervenção prende-se com algumas considerações em relação à alínea f), que quero colocar algumas dúvidas. Pelos documentos que nos foram enviados, este terreno que se pretende que seja desafetado do domínio público do Município para o domínio privado do Município. É um terreno que está junto a um terreno que já é do domínio privado do Município e é um terreno vai ter uma área de cerca de sete mil metros quadrados, é um terreno que se situa na cooperativa dos funcionários judiciais. Não temos qualquer problema na desafetação deste terreno, aquilo que gostaríamos de saber e ser esclarecido é se neste momento a Câmara tem algum projeto para aquele terreno, que como se pode compreender um terreno de sete mil metros quadrados, que está constantemente a criar ervas, a criar problemas de higiene pública, é um terreno que gastará muitos recursos à Câmara Municipal para o manter em condições. Penso que a Câmara terá um projeto para aquele terreno e é essa a finalidade da minha intervenção, saber qual o projeto que pretende lá instalar. -----

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- VITOR GUERRA (VALENTIM) – Gostava de interpelar o Senhor Presidente da Câmara quanto à finalidade destes terrenos. Começo pelo ponto d), enquanto jurista faz-me espécie como é que vai ser afetado ao domínio público um caminho de servidão? O porquê desta desafetação? Também subscrevo a dúvida da Deputada Maria Olinda, quanto ao ponto f) e com um pedido de esclarecimento, vamos desafetar do domínio público o terreno a favor da entidade que o entregou ao domínio? Vamos devolver à cooperativa um terreno que foi afetado ao domínio público como contrapartida da edificação da cooperativa naqueles terrenos? Fico à espera do esclarecimento do Senhor Presidente. -----

----- TIAGO CARVALHO (BE) - A nossa intervenção neste ponto tem a ver com o ponto f), porque o que vemos é uma proposta de desafetação, mas não sabemos qual é a solução que vai ser dada a este terreno. É um terreno que está ao abandono, está num estado deplorável, tem uma parcela com uma espécie de campo de futebol e não tem condições de segurança. Congratulamo-nos com uma solução para este terreno, o que queremos saber é se existe algum projeto para este terreno, o que se está a pensar fazer, não basta apresentar uma proposta de desafetação, queremos saber qual é a solução que vai ser dada a este terreno. -----

----- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Relativamente às questões colocadas, começando pela alínea d), o caminho de servidão da Foz do Sousa, o proprietário quer edificar um imóvel naquele local, cede ao domínio público o caminho de servidão para se integrar e poder ter acesso à edificação, obviamente que a Câmara vai condicionar a que as infraestruturas a realizar sejam por conta do particular. Quanto à alínea f) o objetivo é permitir

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

que a Cooperativa ali edifique um projeto seu e a suas expensas, que contempla um campo de jogos, um parque infantil, uma pequena sede e uma praça para a população, vai ser a própria cooperativa a seu investimento que irá edificar aquilo, naturalmente de futuro será para usufruto, não só de quem ali vive na cooperativa, mas por toda a população. A Câmara em tempos já tinha cedido uma parcela ao abrigo do direito de superfície e agora vai permitir com esta operação ceder a parcela à cooperativa para a edificação. -----

----- VOTAÇÃO DA ALÍNEA d): Aprovada por maioria, com 4 abstenções. -----

----- e) **“Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de parcela de terreno sito na Rua Monte Crasto, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim** -----

-----VOTAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

----- f) **“Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno sito nas Ruas Aurélia de Sousa e Augusto Gomes, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim”** -----

----- VOTAÇÃO: Aprovada por maioria, com 5 abstenções. -----

----- GRACIANO MARTINHO (VALENTIM) – Declaração de voto. Não votamos, nem a favor, nem contra porque achamos que deveríamos ter mais informação. Achamos boa ideia o arranjo urbanístico, mas gostaríamos de saber se há algum período para a edificação ou se vai ser entregue à cooperativa para fazerem alguma coisa quando lhes apetercer. -----

----- g) **IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis – Proposta para o ano de 2018** -----

23.NOV.2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – Dado as próximas alíneas terem uma certa ligação, também ia propor que os Senhores Deputados falassem sobre as quatro alíneas e depois a votação ser feita alínea a alínea. As intervenções vou autorizar os Senhores Deputados a intervir sobre as quatro alíneas. -----

----- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Relativamente a esta questão que o Senhor Presidente da Assembleia acabou de referir de uma proposta, queria dizer que a Câmara não está disponível para alterar a proposta, a proposta da Câmara é uma e é assim que tem de ser discutida e votada pelos Senhores Deputados. Relativamente à questão dos impostos que estamos aqui a falar e que é a política fiscal do Município, queria dizer aos Senhores Deputados que relativamente à TMDP, o que mantemos é o valor que a lei prevê, 0,25% sobre a fatura que é suportada, não pelos munícipes, como acontecia há anos atrás, quem paga são os operadores de comunicações. Quanto à derrama, mantivemos uma taxa de 0,75 até uma matéria coletável de cento e cinquenta mil euros e uma taxa de 1,25 acima dos cento e cinquenta mil euros, sem prejuízo de como foi sugerido na reunião de Câmara, por alguns vereadores, virmos a estudar para o futuro outras medidas sobre a derrama ao exemplo do que outros municípios fazem, daquilo que são novas empresas, empresas jovens, empresas setoriais para alguns locais do Concelho. Quanto ao IRS e ao IMI, Senhores Deputados não há omeletes sem ovos e aquilo que a maioria do executivo propôs e a Câmara Municipal assim aprovou, foi em função das condições, aprovar determinadas taxas, o Município precisa a partir de janeiro satisfazer as obrigações com o novo empréstimo que solicitou há uns meses atrás, que foi aprovado na

23. NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal assembly.

Câmara e na Assembleia para pagar os vinte e oito milhões de euros do acordo que fez com a EDP, que teria de pagar em setembro quarenta e oito milhões de euros e fez um acordo para pagar apenas vinte e oito, esse processo está agora a aguardar o visto do Tribunal de Contas e isso implica um encargo mensal na ordem dos cento e trinta mil euros, por ano em números redondos um milhão e meio de euros. Depois, decidimos ir de encontro aquilo que foram várias propostas de alguns partidos nesta Assembleia, de várias propostas de associações e também aquilo que é a prática que se pratica em alguns municípios. Decidimos por um lado, começar a devolver o IRS às famílias e decidimos este ano fazer uma proposta de devolução de 0.5 sobre a coleta líquida do IRS que abrange não só os proprietários sobre os quais incide o IMI, mas abrange todas as famílias que são sujeitas a IRS e são quase todas, esta devolução aplica-se sobre a coleta líquida e também decidimos aplicar o IMI familiar de acordo com aquilo que a lei prevê que é o desconto de vinte euros por dependente. Paralelamente a essa questão, decidimos manter o agravamento dos prédios devolutos em trinta por cento e aqueles prédios que estão degradados, que são reincidentes, já há três anos consecutivos não cumpriram as notificações da Câmara, pagarão o triplo do IMI, tal como a lei prevê. Em reunião de Câmara surgiu uma proposta que o executivo aceitou, de também colocar a questão do agravamento do IMI sobre os imóveis rústicos. O código do IMI prevê que os imóveis rústicos em abandono, leiam-se por exemplo, os terrenos florestais, pode ser agravado o IMI para o dobro, sendo que este levantamento terá de ser feito até trinta de março de cada ano e assim o executivo decidiu e ficou em ata de reunião de Câmara que iríamos criar condições para que esse levantamento

23.NOV 2017



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal assembly.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

fosse feito e posto em prática e queria também recordar que esse agravamento será uma receita exclusiva das juntas de freguesia, porque são elas as beneficiárias. Para compensar e equilibrar esta necessidade de aumento de receita o IMI familiar implica uma quebra de receita na ordem de meio milhão de euros, a redução do IRS implica quase seiscentos milhões de euros e o empréstimo da EDP implica um milhão e meio de euros por ano, que compensamos com uma correção de sete centésimas na taxa do IMI, quer no Alto Concelho como no Baixo Concelho porque mantemos as taxas diferenciadas e esse aumento de receita dá 2,7 milhões isto não é uma operação para a Câmara ficar com saldo é apenas a necessidade de fazer face às despesas correntes e para que não haja dúvidas, cumprir com aquilo que era o programa eleitoral, com que a maioria foi sufragada. -----

----- JOAQUIM BARBOSA (CDU) – Leu e apresentou declaração de voto, que adiante segue. ---



23.NOV.2017

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Sessão de 23 de novembro de 2017

Ponto 4 g) – Imposto Municipal sobre Imóveis – Proposta para o ano de 2018

Declaração de Voto

Como forma de minimizar os problemas sociais, sobretudo das classes menos favorecidas, a CDU tem defendido a aplicação das taxas mínimas do IMI permitidas por Lei, desde que isso não signifique uma diminuição de receitas que possa prejudicar outras áreas, sobretudo as sociais e do desenvolvimento, da gestão municipal.

Quis a maioria que venceu as eleições há quatro anos diminuir o IMI para próximo das taxas mínimas, anunciando a resolução com pompa e circunstância. O aumento agora proposto, não anunciado e não explicado convenientemente, vem defraudar as expectativas dos gondomarenses que verão os seus impostos aumentarem. Sem esperar e sem saber porquê.

Como que para compensar esta subida, decidiu agora a mesma maioria introduzir o chamado IMI Familiar que, longe de minimizar o aumento das taxas do IMI, pode gerar ainda mais desigualdades, já que não tem em conta nem o valor tributável dos imóveis, nem o rendimento dos agregados familiares. A lei não permite que sejam introduzidos outros parâmetros que não o número de dependentes.

Por isso, e porque não foram aceites as propostas dos vereadores tendentes a repor a situação anterior, não nos resta outra alternativa senão **votar contra** esta proposta da câmara

Gondomar, 23 de novembro de 2017

O grupo da CDU

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- TELMO VIANA (PSD) – Aqui está uma prova cabal que o tempo é precioso e nós temos e devemos receber as coisas com a devida antecedência. Tivemos a oportunidade de trocar algumas impressões sobre este tema, sei que o Senhor Presidente sensibilizou e irá sensibilizar o Senhor Presidente da Câmara para que de uma forma atempada nos faça chegar a documentação, nomeadamente a documentação que mereceu a votação por parte do executivo municipal, é uma recomendação sempre pela positiva, porque entende a bancada do PSD que a discussão deve ser sempre pela positiva e está aqui um bom exemplo, do IMI. A proposta do Senhor Deputado Barbosa, se carecesse de uma outra discussão, de uma outra maturidade, de uma outra explicação, num tempo desfasado, se calhar as coisas podiam ser completamente diferentes e efetivamente o IMI é um caso claro, o Imposto Municipal sobre os Imóveis e todos nós quando recebemos, ficamos sempre indignados e resignados e rezamos para que não subam, porque Senhor Presidente isto era possível, porque o Senhor Presidente tomou posse há um mês, podia ter feito com a devida antecedência para que não colocasse todos nós, irmos na sequência de uma aprovação do agendado da Assembleia Municipal mesmo sem ter a documentação aprovada para analisar, só um reparo e sempre pela positiva. Outra questão lógica, já aqui debatida, mas queria recalca-la, é a questão das vicissitudes que estão aqui a ser votadas, uma derradeira oportunidade, foi apresentada aqui uma proposta para que fosse votado ponto por ponto o IMI, não foi acolhida, respeitamos, só temos que continuar o nosso trabalho em prol das populações. O PSD é totalmente contra o agravamento do IMI e muito mais agora. Se apelarmos à nossa memória num dos momentos mais difíceis do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

nosso país, o IMI foi agravado e está completamente a ser acelerado. Como devem compreender os proprietários que vão ser objeto de agravamento, não é certamente falta de vontade em fazer obras, construções, é porque o mercado assim o impera, os proprietários gostariam de ter os seus imóveis com finalidade produtiva. Como todos sabem existem diversas linhas de financiamento no âmbito do Portugal 2020, ao qual este município e outros podem recorrer, são instrumentos financeiros relevantes para a reabilitação e revitalização urbana. Todos temos obrigação de tomar nota destes procedimentos e utilizá-los da melhor forma e otimizá-los. Mesmo compreendendo o equilíbrio entre as receitas a arrecadar e os gastos a liquidar tem que haver algum equilíbrio na bondade dos proprietários. Por fim dizer que constatamos uma falta de visão no que concerne à promoção e fixação da população em Gondomar, mas também temos que dizer que a implementação do IMI familiar também o vemos com agrado. Senhor Presidente, se porventura tivesse sido reconsiderada a proposta do Senhor Deputado Barbosa podíamos reconsiderar o nosso sentido de voto, nesse sentido na sua globalidade vamos votar contra esta proposta, este agravamento do IMI. -----

----- MARIA OLINDA - (CDU) – Começo por referir algo que hoje aqui aconteceu e me chocou, que foram as palavras do Senhor Presidente da Câmara. Dizer a este Órgão deliberativo que a Câmara não está na disposição de alterar a sua proposta, eu até acredito que sim, até já está divulgada no site da Câmara, dizer isto, a este Órgão Municipal deliberativo que tem competências definidas na lei, competências de alteração destes assuntos que aqui estão, há propostas da Câmara que não podem ser alteradas nesta Assembleia e há propostas da Câmara



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

que podem ser alteradas nesta Assembleia, esta Assembleia tem competências definidas na lei, nós sabemos as nossas competências. Esta Assembleia se quiser pode obrigar a Câmara a mudar a sua proposta. Vir o Senhor Presidente da Câmara confrontar esta Assembleia que tem competências definidas na lei, nós não estamos aqui a fazer o que nos apetece, nós estamos aqui para cumprir as nossas competências, assim como a Câmara não pode fazer o que lhe apetece, a Câmara tem competências que tem que cumprir, é assim que os Órgãos funcionam. Aquilo que estou a dizer aqui é porque neste momento a CDU tem uma proposta de alteração que esta Assembleia é soberana para votar contra, para se abster, para votar a favor e a partir da votação dessa proposta de alteração a Câmara evidentemente cumprirá aquilo que esta Assembleia decidir. Até acredito que esta Assembleia não votará a proposta de alteração da CDU, tendo em conta a relação de forças, até acredito que o Senhor Presidente não vá alterar a sua proposta, mas não vai alterar a sua proposta porque esta Assembleia não quer. Seremos confrontados com aquilo que nos foi dito, então vamos todos para casa, o que é que estamos aqui a fazer? -----

----- Em relação ao IMI, quero dizer que este aumento que é proposto pela Câmara Municipal, é proposto 0,07 para cada uma, significa que no Alto do Concelho o aumento vai ser de 23%, no baixo Concelho vai ser de 20%, é que zero ponto zero sete não é igual quando o ponto de partida não é o mesmo. Uma pessoa que na Lomba pague cem euros de IMI, vai começar a pagar cento e vinte e três e uma pessoa que em Rio Tinto pague os mesmos cem euros vai passar a pagar só cento e vinte euros, 0,07 sobre uma taxa de 0,35, que passa para 0,42

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

significa um aumento de 23%, isto tudo para dizer outra coisa, por exemplo em relação ao IMI famílias é evidente que há algo de positivo, mas se formos a ver na prática vamos pensar assim, as famílias com muitos filhos aqui neste Concelho, a grande maioria, devem estar todas a morar em habitação social, o benefício vai ser mínimo, aqueles setenta euros vai-se aplicar a muito pouca gente, isto é uma falácia. -----

----- Na Derrama, a CDU tem a dizer que estamos de acordo com o lançamento da Derrama, é uma receita importante para as Câmaras, mas quero lembrar os Senhores Deputados que já muitas vezes se tem falado na necessidade de promover o emprego, de incentivar as empresas a dar emprego e nunca conseguimos encontrar formas de contrariar esta situação. O lançamento de uma derrama, neste município ou noutro qualquer pode concretizar uma estratégia que incentive as empresas e a proposta da CDU vai nesse sentido. Temos uma proposta da Câmara que aponta para 1,5 da derrama para um volume de negócios acima dos cento e cinquenta mil e 0,75 para os negócios até cento e cinquenta mil, estamos de acordo. Aquilo que a CDU acha que a Câmara podia ir mais longe é exatamente no incentivo ao emprego. Leu e entregou uma proposta de adenda à proposta da Câmara Municipal, que adiante segue. -----



Força política

21 Votos contra a proposta da CDU e Força

19

PROPOSTA DE ADENDA

Lançamento da Derrama para o ano de 2018

De acordo com o disposto no Artigo 25º, pontos 1 e 3, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, os eleitos da CDU propõem que esta Assembleia Municipal delibere no sentido de acrescentar à proposta apresentada pela Câmara Municipal, constante na alínea h) do ponto 4 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia – Lançamento da Derrama para o ano de 2018 – um segundo parágrafo, na propositura, com o seguinte teor:

As taxas da Derrama aplicáveis serão reduzidas até 50% para as empresas que demonstrem ter criado postos de trabalho efetivo na proporção de 20% para 1; 30% para 2; e 50% para três ou mais, no ano do exercício a que se refere o IRC.

Gondomar, Assembleia Municipal, em 23 de novembro de 2017,

O Grupo Municipal da CDU,

*Resoluz deite fan
leutic Bibicus Paulus d'ho*

João Miguel T. M. Silva



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- Se uma empresa que tenha um lucro tributável de IRC no valor de cento e quarenta e cinco mil euros, terá que pagar uma derrama aproximada de mil e cem euros, se esta empresa empregar um trabalhador, sem ser um trabalho precário, essa empresa vai pagar menos cerca de duzentos euros, a Câmara vai pagar duzentos euros que deixa de receber pela criação de um posto de trabalho, a Câmara gasta muito mais do que isso a socorrer as pessoas que estão desempregadas a dar cabazes de Natal, a criar programas sociais que apelam à caridade e não dão dignidade nenhuma aos Gondomarenses, isto é complicado? É difícil de praticar? Tem de haver vontade política. -----

----- MÁRIO GONÇALVES (VALENTIM) – Fico triste quando vejo aqui na ordem de trabalhos propostas para aumentar, quer a derrama, pela consciência que temos dos nossos políticos em Gondomar e em Portugal. Vou lembrar algumas coisas. O IMI, como é que pode, aqueles que não nasceram ricos para fazer uma casa e tem de pagar a renda ao Estado, porquê? Aqueles que andaram a pagar às prestações, andam a pagar uma renda ao Estado porquê? Aqueles que não têm uma casa e têm o RM e eu estou a pagar e têm corpo para trabalhar e não trabalham? Como é que se pode fazer uma noite branca, muito popular, com muita gente, tem de se chamar artistas, não temos músicos em Gondomar? Eu estou a pagar a essa gente a título de quê? Não temos músicos em Gondomar? Nós que pagamos o IMI é que pagamos tudo. -----

----- TIAGO CARVALHO (BE) – Quanto à proposta do IMI queria dizer que por muitas voltas que se tente dar, estamos a falar no aumento do imposto sobre imóveis e o que foi extraordinário de ouvir hoje, foi que o Senhor Presidente deixou cair a bandeira de ter o IMI

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

mais baixo de toda a área metropolitana e passou a levantar a bandeira de não se conseguir fazer omeletes sem ovos e isso é que é extraordinário. Como é sabido o Bloco de Esquerda sempre defendeu a aplicação de taxas mínimas em relação a este imposto e nunca poderíamos concordar com esta proposta. Além disso há aqui uma tentativa de amenizar, ou uma espécie de ação de charme com esta adesão ao IMI familiar, que é uma ação que pode minimizar este aumento, mas não deixa de ser um aumento e nós vamos rejeitar esta proposta. Relativamente à Derrama, como aqui já foi dito e temos insistido ao longo dos anos, é possível criar-se estímulos para a criação de postos de trabalho e não vamos confundir postos de trabalho com precariedade, a Câmara até devia dar o exemplo nesse sentido. Rejeitamos a proposta do IMI, porque estamos a falar de um aumento de impostos. -----

----- EUGÉNIA FARIA (CDU) – Leu e entregou declaração de voto, sobre a Taxa de participação no IRS para os rendimentos de dois mil e dezoito, que adiante segue. -----

essão de 23 de novembro de 2017

Ponto 4. j) – Taxa de participação no IRS para os rendimentos de 2018

Declaração de Voto

O IRS é o imposto único sobre os rendimentos dos agregados familiares, de taxa progressiva e que, apesar das distorções introduzidas ao longo dos anos, com o aumento da carga fiscal que tem sido imposta sobre os rendimentos do trabalho e do tratamento preferencial dado aos rendimentos do capital, é suscetível de poder traduzir princípios de solidariedade e de equidade fiscal.

O desagravamento da carga fiscal, em particular sobre os rendimentos do trabalho, após aumentos brutais pelos anteriores Governos, é uma necessidade atual imperiosa. Necessidade que, não obstante os avanços já conseguidos na Assembleia da República, com a nova situação política, continua a não ser devidamente atendida pelo PS e seu governo.

Consideramos que não faz qualquer sentido que, quanto a este imposto em concreto, o desagravamento da carga fiscal se faça desigualmente, de concelho para concelho, ao sabor das necessidades financeiras de cada município, da vontade política dos seus órgãos ou, neste caso, de opções demagógicas.

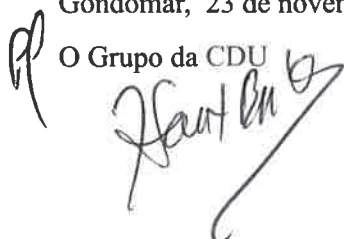
Esta medida, que embora pareça estar imbuída de grande generosidade, não passa de uma grande falácia.

A CDU vem defendendo ao longo dos anos uma verdadeira e articulada política fiscal para o Município. Em muitas situações, e já referimos anteriormente, que este executivo aumentou fortemente a taxa de IMI, em alguns casos de 0,35% para 0,42%. A redução da taxa de IRS que este executivo municipal está a propor a esta Assembleia, prende-se com valores irrisórios, vejamos alguns valores, uma família que liquide 500,00 euros de IRS, a CMG prescinde de 2,5 euros; já uma família de classe média que liquide 2.000,00 euros, irá beneficiar de 10,00 euros.

À semelhança daquilo que foi a sua votação na vereação sobre o mesmo assunto, a CDU votará contra esta medida por quatro questões:

- 1.º Porque considera que este executivo não tem uma política articulada em matéria de fiscalidade;
- 2.º Porque esta medida não abrange famílias mais desfavorecidas, uma vez que estas pelos seus baixos rendimentos não pagam este imposto;
- 3.º Porque entende que se trata de um ato demagógico, para poder aumentar significativamente a taxa de IMI, não beneficiando as famílias com tal medida;
- 4.º Porque os 0,5% que o Município prescinde não resolve qualquer problema individualmente a cada família e o Município se arrecadasse esta receita poderia utilizá-los em equipamentos públicos, de utilidade coletiva.

Gondomar, 23 de novembro de 2017


O Grupo da CDU

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Graciano Martinho (Valentim).

----- GRACIANO MARTINHO (VALENTIM) – O Grupo Municipal de que faço parte e lidero vai votar contra o IMI, porque há aqui uma incongruência muito grande, como é que em campanha eleitoral, em período de crise, a Câmara não precisava de ovos para fazer omeletes e até baixou os impostos e a nível nacional afinal estamos na abastança, no crescimento e precisamos de aumentar os impostos. -----

----- Pelo Grupo Municipal VALENTIM, foi apresentada a proposta anexa, a qual não foi considerada pela Assembleia. -----

23.NOV 2017

VALENTIM LOUREIRO CORAÇÃO DE OURO 

GRUPO PARLAMENTAR – ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR



Eximo Senhor
Presidente da
Assembleia Municipal
de Gondomar

O Grupo Parlamentar – “Valentim Loureiro Coração de Ouro”, vem que apresentar proposta para que a votação do ponto 2, alínea g) da Ordem de Trabalhos, seja efetuada ponto por ponto de dita proposta e não globalmente, de modo a permitir uma votação que não implique uma aceitação ou rejeição de todos os pontos, permitindo uma maior liberdade de atuação dos membros desta Assembleia, com a conseqüente votação de acordo com as convicções dos eleitos e os superiores interesses dos munícipes.

Gondomar, 23 de Novembro de 2017

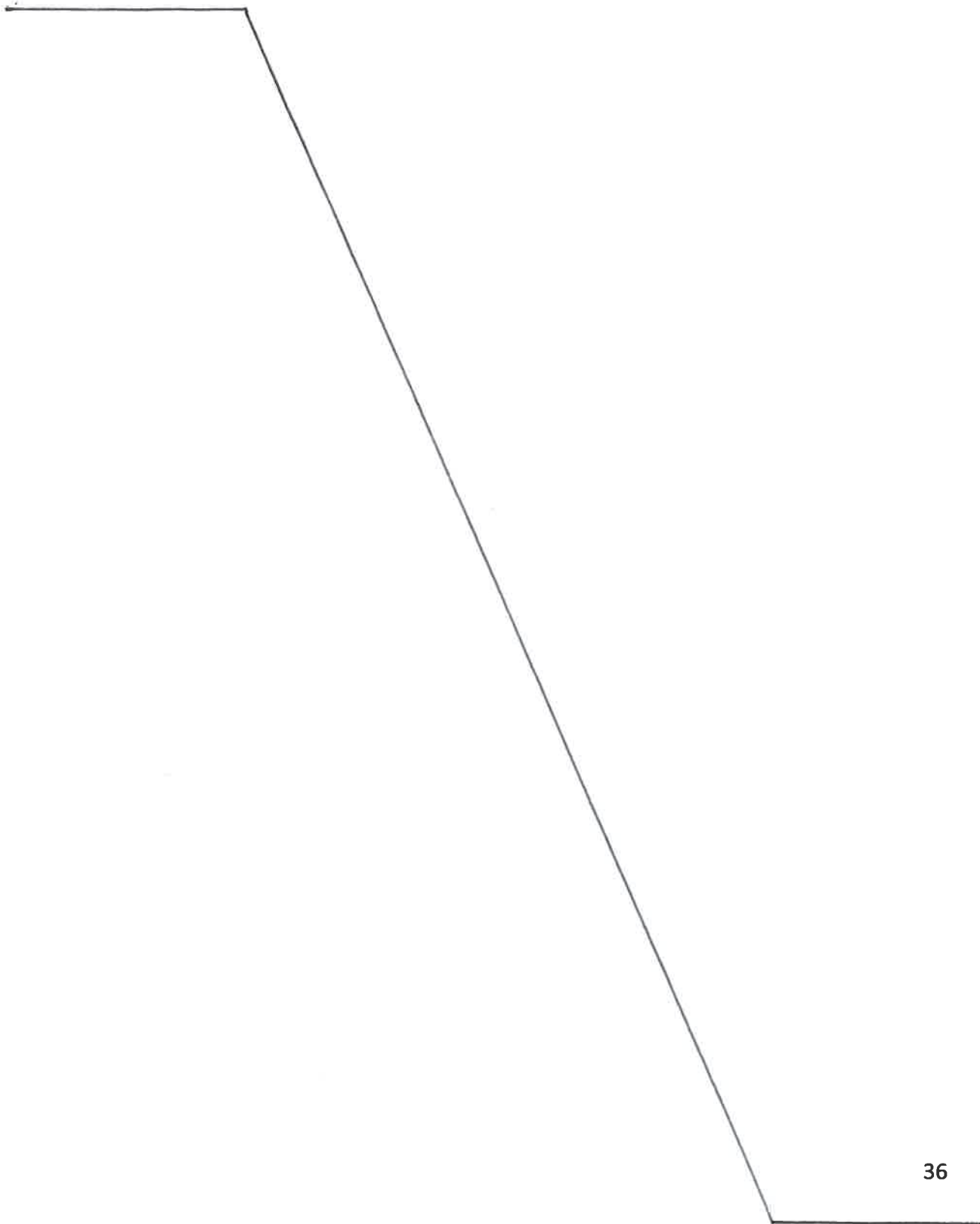




ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Pedro Forte'.

----- PEDRO FORTE (PS) - Leu e apresentou documento, que adiante segue. -----



23.NOV 2017



Exmos.

Sr. Presidente da Assembleia Municipal e Srs. Secretários da Mesa

Sr. Presidente da Câmara Municipal e restantes Vereadores

Deputados e Presidentes de Junta

Público

Os Gondomarenses expressaram-se de uma forma inequívoca quando, no passado dia 01 de Outubro, depositaram um voto de confiança no Partido Socialista e no seu programa eleitoral.

Um programa eleitoral que assumiu sem complexos a importância de gestão financeira responsável, mas também, e de uma forma categórica, apresentou compromissos claros com os Gondomarenses no âmbito da coesão social e territorial, garantindo condições para uma evolução da qualidade de vida e para o desenvolvimento do potencial humano de todos, sem exceção.

E quando se fala de compromissos, nunca é demais relembrar, e passo a citar:

- “Manter 2 taxas de IMI diferenciadas: uma para a zona urbana e outra para a zona do alto concelho, como forma de discriminação positiva do território de baixa densidade”;

- “Melhorar a discriminação fiscal positiva,..., que se traduz em apoio às famílias numerosas, ou carenciadas”;

- “Agravar para a taxa máxima aplicável, o IMI sobre os prédios urbanos devolutos (desabitados) ou em ruínas, que possam colocar em causa a segurança de pessoas e bens bem como a saúde pública e a salubridade”;

- “Manter uma taxa diferenciada e mais reduzida de derrama: 1,5% para empresas com volume de negócios superior a 150.000,00€ e 0,75% para empresas com volume de negócios inferiores a 150.000,00€;

Estes são alguns dos compromissos apresentados perante os Gondomarenses e não seria justo defraudar as expectativas criadas.

No contexto apresentado, surgem as propostas que agora são submetidas a deliberação da Assembleia Municipal, onde se inclui, de uma forma sucinta:

- Taxa de IMI para o ano de 2018 que progride, mas mantém diferenciação, com favorecimento da zona do alto concelho, caracterizada pela sua baixa densidade populacional, em que a taxa reduzida em 0.05% se compararmos com o restante território de Gondomar, pretende ser um importante contributo para a coesão territorial e social;

②
④


- Aplicar uma redução ao IMI estendida a todos os agregados familiares do município com maior número de dependentes, que se poderá traduzir num benefício que pode chegar aos 70€. Esta é uma medida de apoio às famílias com particular incidência no apoio aos jovens casais que residem em Gondomar;
- Taxa de derrama diferenciada para o ano de 2018, discriminando positivamente as empresas com baixo volume de negócios ao apresentar uma taxa 0.75% inferior às restantes empresas, com o objetivo de apoiar as pequenas empresas com sede no concelho, como incentivo a todos os gondomarenses que arrisquem à criação do seu próprio negócio e, também, ao fomento de novas oportunidades no âmbito da empregabilidade;
- Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2018, que será mais uma contribuição para a sustentabilidade financeira e consequente disponibilidade para a prossecução da implementação de políticas sociais reforçadas;
- Taxa de participação no IRS para os rendimentos de 2018, procurando alívio fiscal para as famílias pois ser-lhes-á devolvido 0.50% deste imposto. Recorde-se o facto, muitas vezes desconhecido dos cidadãos, que as autarquias têm nas suas competências a capacidade de realizar desconto sobre parte do imposto que é cobrado anualmente a todos as pessoas singulares com rendimentos. Assume-se desta forma clara uma posição política de desoneração sobre o rendimento do trabalho.

Com as propostas atrás mencionadas mantém-se o caminho já iniciado, de políticas de coesão territorial e coesão social, onde tem de haver lugar para todos os Gondomarenses, residam estes no alto concelho, ou na zona urbana.

Com as propostas mencionadas, fica patente a prossecução de políticas sociais de apoio às famílias numerosas ou carenciadas.

E termino com a seguinte reflexão:

Os gondomarenses merecem sempre mais.

A importância de rigorosas e responsáveis práticas de gestão da receita fiscal, dão enquadramento às propostas agora anunciadas, permitem implementar obras e políticas sociais, mas também, a responsabilidade dessa mesma gestão tranquiliza e liberta as gerações mais novas da ansiedade subjacente à hipótese de herdar uma dívida municipal descontrolada.

Faço ao exposto o Pedido Sociológico que fundamenta as propostas apresentadas.

Felo Grupo Parlamentar

Francisco Lopes

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the assembly.

----- PEDRO OLIVEIRA (CDS-PP) – Relativamente à questão do IMI, já conhecem a posição do CDS Gondomar sobre esta matéria, é um imposto que nos parece no mínimo muito absurdo, de estar a penalizar, as pessoas, os Gondomarenses, pelo facto de terem comprado uma casa para se abrigarem. Aquilo que entendemos aqui de positiva é uma primeira abordagem que a Câmara faz relativamente à taxa mais favorável para as famílias numerosas, é uma boa iniciativa, apesar de darmos alguma razão à intervenção de um Senhor Deputado que falou no início, de haver aqui alguma dificuldade de aplicação justa deste princípio, porque a única coisa em questão tem a ver com o número de filhos e devia haver outras variantes aqui consignadas para ser mais justo. Relativamente aos valores propostos, parece-nos manifestamente exagerados e implica de facto um aumento do IMI em Gondomar. O Senhor Presidente falou que a Câmara tem encargos e precisa de os pagar, compreendemos, também sabemos que este imposto é uma forma de financiamento das autarquias, de qualquer das formas e apesar dos encargos que o município tem, tem de ter em consideração a capacidade contributiva dos Gondomarenses, com taxas exageradas quando ainda estamos todos a sentir na pele os resultados da crise. Relativamente às outras alíneas, em especial à alínea h), o CDS adere aquelas que foram as razões evocadas na declaração de voto do representante da Coligação Gondomar no Coração, na Câmara Municipal, Senhor Vereador Rafael Amorim e aderimos aqui à declaração de voto que evocou, porque estão lá plasmadas as razões que entendemos suficientes e justificadas para passarmos a votar contra qualquer uma destas propostas. -----

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Registo que para alguns a campanha ainda não acabou, julguei que depois do dia vinte e três de outubro estávamos todos empossados para exercer o nosso papel, não para vir para aqui falar do século passado, estamos aqui para discutir o presente e o futuro de Gondomar. Quanto à questão do IMI, acho que o executivo deu uma borla à oposição, sabem quanto é o aumento médio por cada prédio? Este grande aumento são trinta e quatro euros e sessenta cêntimos por ano em média por cada imóvel e dos setenta e oito mil e seiscentos artigos urbanos, trinta e dois mil correspondem a cidadãos que são únicos proprietários, o que quer dizer que os outros são de proprietários que têm poli artigos, estamos aqui a falar de famílias que compraram a sua habitação própria e permanente e das trinta e duas mil, dezoito mil vão ser beneficiárias do IMI familiar, quem tiver dois dependentes tem um desconto de quarenta e ainda fica a ganhar e quem tiver três ainda fica a ganhar mais dinheiro. Custou-me vir aqui, até porque ideologicamente a minha posição é conhecida e virem aqui partidos de esquerda a ser contra a devolução do IRS aos trabalhadores.

----- GRACIANO MARTINHO (VALENTIM) - Em defesa da honra. Sou trabalhador há cinquenta e seis anos e continuo a trabalhar, nunca trabalho menos de dezasseis horas por dia, emprego vinte trabalhadores efetivos. Quero dizer ao Senhor Presidente da Câmara que nunca vivi da política, nunca fiz campanha política, quando falei na redução da taxa do IMI foi no seu mandato anterior, não foi na campanha. -----

----- VOTAÇÃO: Aprovada por maioria, com 21 votos a favor (PS), e 19 votos contra (6 Valentim + 6 CDU + 4 PSD + 2 BE + 1 CDS-PP). -----

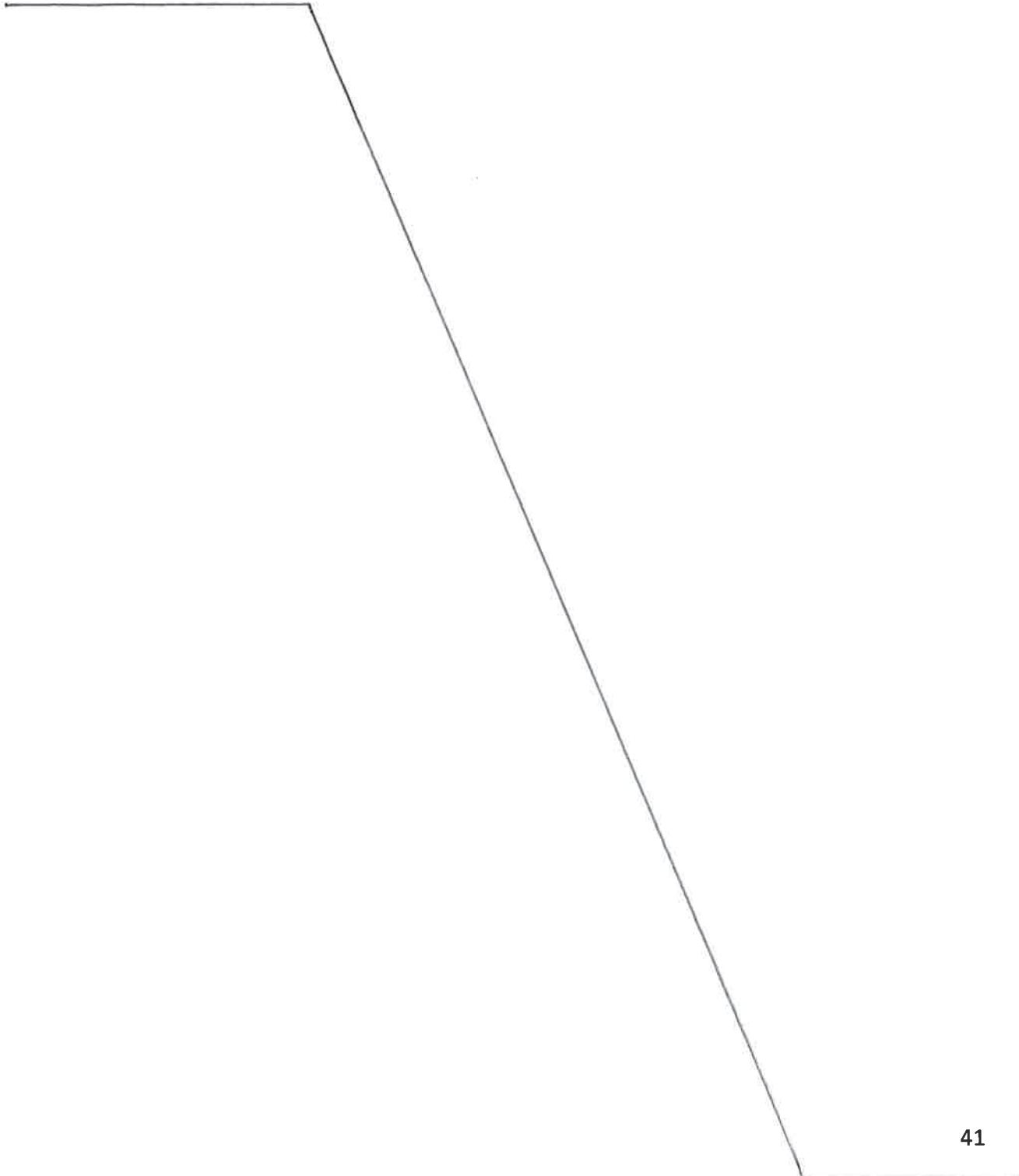
23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal assembly.

----- Pelos Grupos Municipais da CDU e do PSD, foram apresentadas declarações de voto, que adiante seguem. -----



DECLARAÇÃO DE VOTO

Lançamento da Derrama para o ano de 2018

O Grupo Municipal da CDU optou pela abstenção na proposta apresentada pela Câmara Municipal, pelas seguintes razões:

1º A proposta, em certa medida, vai de encontro a posições e propostas anteriormente assumidas pela CDU, nomeadamente a fixação de uma taxa reduzida de 0,75% para as empresas com um volume de negócios inferior a 150.000 euros;

2º No entanto, com esta proposta, sem a alteração apresentada pela CDU, a Câmara Municipal perdeu a oportunidade de incentivar os empresários gondomarenses a criarem postos de trabalho efetivo e, conseqüentemente, a diminuir a elevada taxa de desemprego que existe em Gondomar.

3º Continuamos a considerar que, dada a importância que as micro, pequenas e médias empresas assumem no concelho, as taxas de derrama deveriam ser reduzidas até 50% - conforme proposta do Grupo Municipal da CDU na Assembleia Municipal - para as empresas que demonstrassem ter criado postos de trabalho efetivo no exercício a que se refere o IRC.

Gondomar, Assembleia Municipal, em 23 de novembro de 2017,

Pe'l' O Grupo Municipal da CDU,

23.NOV 2017

GRUPO PPD/PSD

Assembleia Municipal de 23/11/2017



DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 4 alínea G

Considerando que:

- Este ponto está ser submetido à Assembleia Municipal, 24 horas depois de ter sido aprovado em Reunião de Câmara , o que registamos com desgosto , já que entendemos que para ser discutida e deliberada com responsabilidade pelos Deputados nesta sessão , deveria ter sido remetida, pelo menos com 2 dias uteis de antecedência , como a lei impõe . Aliás , este grupo de deputados não quer deixar de referir que tendo este Executivo tomado posse no dia 23/10/2017 , e estando em discussão nesta sessão assuntos da extrema importância para os nossos munícipes , deveria esta Assembleia extraordinária ter sido agendada de forma a que lei fosse cumprida, mormente terem sido remetidos aos senhores deputados a documentação aprovada em Reunião de Câmara com 2 dias úteis de antecedência , até porque houve tempo para o efeito , atento a data de tomada de posse .^kMais , este o assunto IMI é efetivamente de muita importância para os munícipes, pelo que poderia este Executivo ter reunido pelo menos no passado dia 20/11/2017 , até porque dessa forma poderia os deputados desta Assembleia ter acesso à documentação com a antecedência legal para decidir com a responsabilidade necessária que este assunto requer .
- Além do mais , entendemos que este assunto vai ser colocado à discussão num único ponto , onde vão ser discutidas realidades distintas para as quais o juízo técnico e político terá, obrigatoriamente, de ser diverso e que exigem a sua separação para uma salutar discussão e votação;
- Somos frontalmente contra o agravamento das taxas de IMI considerando que um proprietário que veja os seus bens como um novo agravamento fiscal terá

ainda mais dificuldade em conseguir colocar os mesmos no mercado ou dar-lhe uma finalidade produtiva.

- Existem linhas de financiamento no âmbito do Portugal 2020, designadamente o Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbana, para imóveis urbanos, ou no âmbito do PDR 2020, para imóveis rústicos, cuja procura deve ser incentivada pela Câmara Municipal de Gondomar.
- A existência de uma visão para promover a fixação da população e promoção da natalidade em Gondomar também passa pela adesão a taxas de IMI mais favoráveis para famílias numerosas com as quais concordamos e que a nossa coligação em Gondomar sempre defendeu, pelo que defendemos que este ponto deveria ter sido discutido em separado .
- Por outro último , não queremos deixar de referir que não é politicamente sério diminuir o IMI no ano anterior às eleições , para se proceder ao seu aumento decorridas as eleições .

O Grupo Parlamentar do PPD/PSD , não obstante concordar com a adesão à taxas de IMI mais favoráveis para famílias numerosas, é obrigada a votar contra a proposta apresentada em virtude deste ponto não ter sido devidamente separado de forma a permitir uma apreciação isolada de cada proposta e por não concordar com o agravamento das taxas de IMI propostas pelo executivo.

OS DEPUTADOS


Manuel Marques


Telmo Viana


Valentina Sanchez


Rosa Cardoso Gomes

23.NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

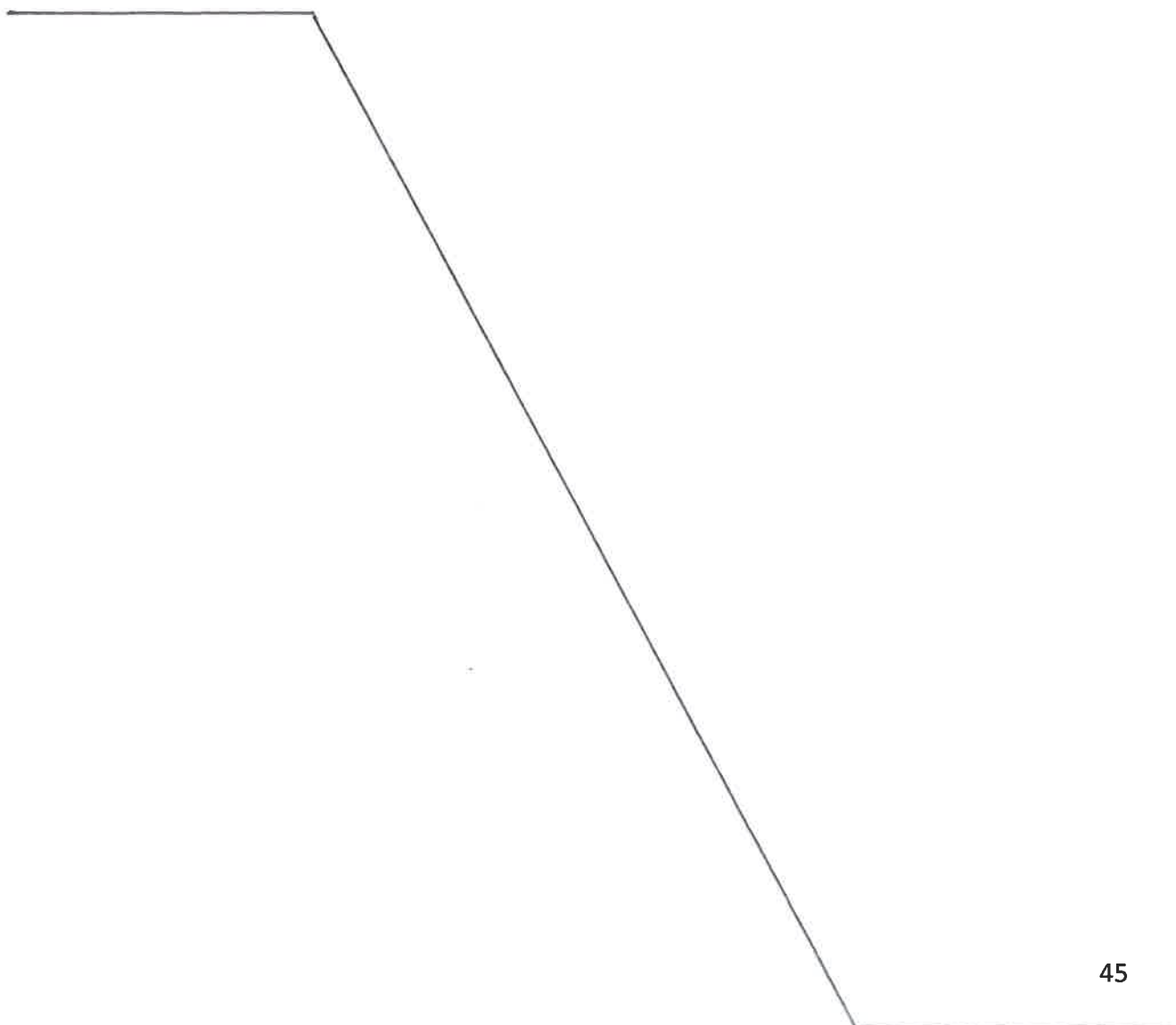
A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

----- **h) Lançamento de Derrama para o ano de 2018** -----

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADENDA DA CDU: Rejeitada, com 21 votos contra (PS) e 19 votos a favor (6 Valentim + 6 CDU + 4 PSD + 2 BE + 1 CDS-PP). -----

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA: Aprovada por maioria, com 27 votos a favor (PS + Valentim), 5 votos contra (PSD + CDS-PP) e 8 abstenções (6 CDU + 2 BE). -----

----- Pelo Grupo Municipal do PSD, foi apresentada uma declaração de voto, que adiante segue. -----





23. NOV 2017

GRUPO PPD / PSD

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 23/11/2017

DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 4 ALÍNEA H)

Considerando que:

- Este ponto está ser submetido à Assembleia Municipal, 24 horas depois de ter sido aprovado em Reunião de Câmara , o que registamos com desagrado , já que entendemos que para ser discutida e deliberada com responsabilidade pelos Deputados nesta sessão , deveria ter sido remetida, pelo menos com 2 dias uteis de antecedência , como a lei impõe . Aliás , este grupo de deputados não quer deixar de referir que tendo este Executivo tomado posse no dia 23/10/2017 , e estando em discussão nesta sessão assuntos da extrema importância para os nossos munícipes , deveria esta Assembleia extraordinária ter sido agendada de forma a que lei fosse cumprida, mormente terem sido remetidos aos senhores deputados a documentação aprovada em Reunião de Câmara com 2 dias úteis de antecedência , até porque houve tempo para o efeito , atento a data de tomada de posse .
- Entende este grupo de deputados que é de extrema importância para concelho o aumento do tecido empresarial , sendo que consideramos que as micro, pequenas e médias empresas são fundamentais para a criação e manutenção de emprego em Gondomar , o qual têm já muitas dificuldades no atual contexto económico, pelo que a isenção de Derrama seria um incentivo para essas empresas ;

23.NOV 2017

- Pois , é do nosso entendimento que a isenção de Derrama para essas empresas representaria um importante contributo para a dinamização do sector económico .
- Entendemos , ainda , que a redução de Derrama para as empresas que tenham criado postos de trabalho liquido, configura igualmente um incentivo para que as mesmas se instalem no nosso concelho ;
- Aliás, estas soluções já estão a ser aplicadas em diversos municípios da região norte.

O Grupo Parlamentar PPD/PSD vota contra esta proposta, pois se o executivo pretende desenvolver o tecido económico e auxiliar a redução do desemprego, deveria ter optado pela isenção total e/ou redução de taxas consoante a criação de postos de trabalho.

OS DEPUTADOS


Manuel Marques


Telmo Viana


Valentina Sanchez


Rosa Cardoso Gomes

23. NOV 2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

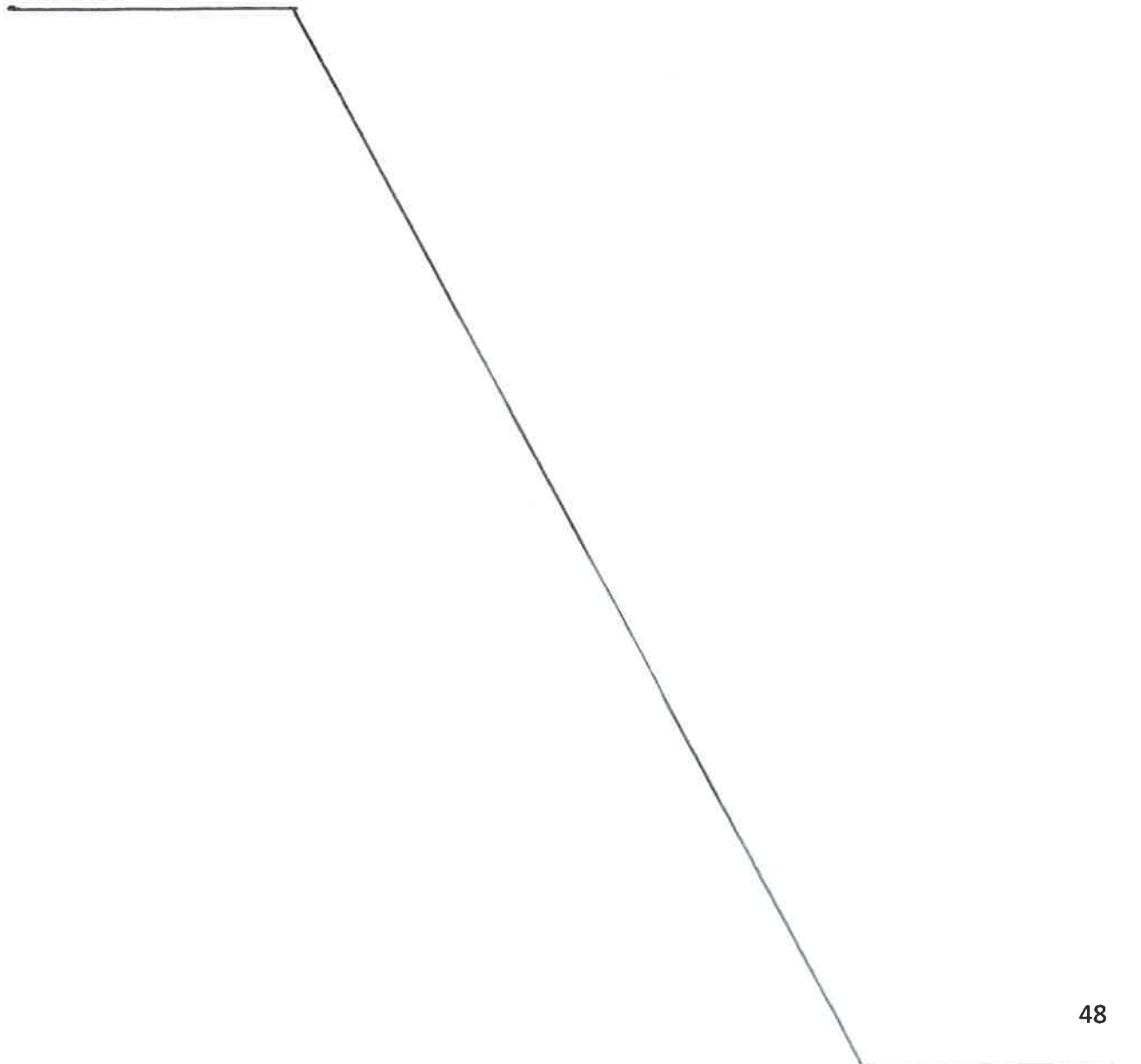
----- **i) TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Valor para o ano de 2018** -----

----- VOTAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

----- **j) Taxa de participação no IRS para os rendimentos de 2018** -----

----- VOTAÇÃO: Aprovada por maioria, com 11 votos contra (6 CDU + 4 PSD + 1 CDS-PP), 27 a favor (PS + Valentim) e 2 abstenções (BE). -----

----- VALENTINA SILVA (PSD) – Leu e apresentou declaração de voto, que adiante segue. -----





23.NOV 2017

GRUPO PPD/PSD

Assembleia Municipal de 23/11/2017

DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 4 alínea J

Considerando que:

- Este ponto está ser submetido à Assembleia Municipal, 24 horas depois de ter sido aprovado em Reunião de Câmara , o que registamos com desagrado , já que entendemos que para ser discutida e deliberada com responsabilidade pelos Deputados nesta sessão , deveria ter sido remetida, pelo menos com 2 dias uteis de antecedência , como a lei impõe . Aliás , este grupo de deputados não quer deixar de referir que tendo este Executivo tomado posse no dia 23/10/2017 , e estando em discussão nesta sessão assuntos da extrema importância para os nossos munícipes , deveria esta Assembleia extraordinária ter sido agendada de forma a que lei fosse cumprida, mormente terem sido remetidos aos senhores deputados a documentação aprovada em Reunião de Câmara com 2 dias úteis de antecedência , até porque houve tempo para o efeito , atento a data de tomada de posse .
- Nos últimos anos tem subido, de forma lenta, o numero de autarquias que devolvem parte do IRS aos seus munícipes sendo que, em 2017, 104 municípios aderiram a este mecanismo não estando Gondomar entre eles;
- Este mecanismo consubstancia uma correta política fiscal pois ajuda a reequilibrar o sistema e aliviar a carga fiscal, especialmente, para as famílias da classe média.
- Além do mais , queremos chamar atenção que o valor percentual da devolução que este Executivo propõe é inferior somente em metade do que este executivo retirou em 2013 .

23.NOV 2017

O Grupo Parlamentar do PPD/PSD **vota contra** a proposta apresentada pois considera que o executivo poderia ter ido mais longe na devolução a ser efetuada como uma verdadeira medida de fixação da população em Gondomar.



OS DEPUTADOS



Manuel Marques



Telmo Viana

Valentina Sanchez



Rosa Cardoso Gomes



23.NOV 2017

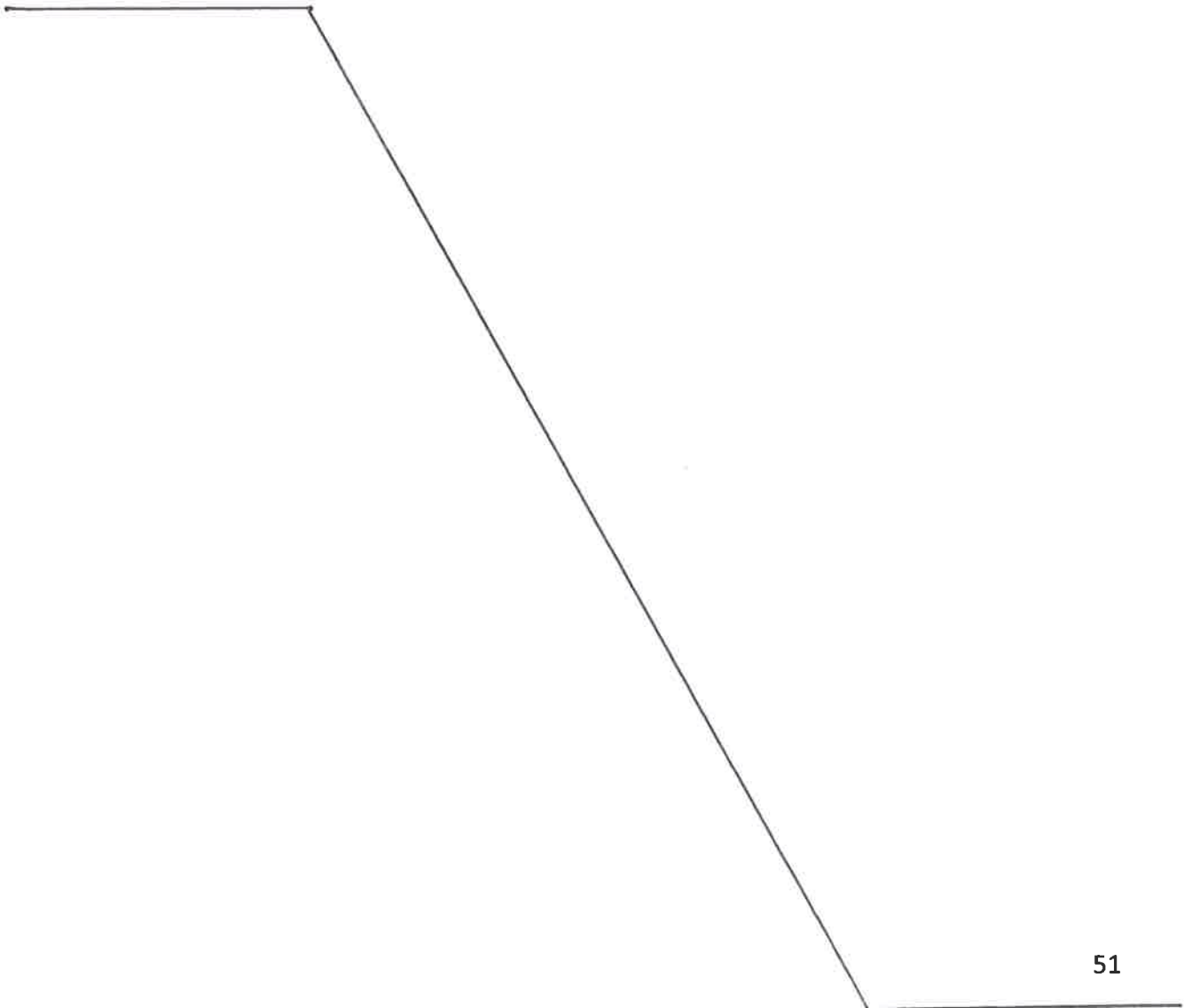


ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the Municipal Assembly.

----- **5. Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (bem como do seu substituto) para representar as Juntas de Freguesia deste Concelho no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a realizar no dia 9 de dezembro de 2017.** -----

----- NUNO FONSECA, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto - Apresentou uma proposta que indica o Senhor Isidro Ferreira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia da UF de Foz do Sousa e Covelo e para suplente o Senhor Rui da Mota Correia, Presidente da Junta de Freguesia da Lomba, que adiante segue. -----



23.NOV.2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GONDOMAR

----- VOTAÇÃO DA PROPOSTA: Aprovada por maioria, com 22 votos sim, 4 votos não, 11 votos brancos e 3 votos nulos. -----

----- **B - Período de depois da ordem do dia** -----

----- Intervieram os Senhores Munícipes: -----

----- **Susana Rodrigues**, residente em Valbom, necessita de obras em sua casa, já fez pedido há quatro anos e ainda não teve resposta. -----

----- **António Jorge Oliveira**, residente em Fânzeres, solicitou arranjo na Rua Almeida Garrett, é uma rua bastante estreita o que dificulta o acesso de ambulâncias. -----

----- Esgotada a Ordem de Trabalhos, foi esta minuta, lida e aprovada por unanimidade. -----

----- A sessão foi encerrada às 24 horas, do dia 23 de novembro de 2017. -----

O PRESIDENTE DA MESA,

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA,

A TÉCNICA SUPERIOR,



REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR



CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Princípio Geral

Os membros da assembleia municipal representam a população do Município de Gondomar, propondo-se respeitar integralmente a Constituição da República e, no quadro das suas atribuições e competências, defender a legalidade democrática, de acordo com os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Artigo 2.º

Princípio da Independência

A assembleia municipal é independente no âmbito das suas atribuições e competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 3.º

Princípio da Especialidade

A assembleia municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 4.º

Competência

Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia municipal tem competências de apreciação e fiscalização e competências de funcionamento.



Artigo 5.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia municipal:

- a)** Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- b)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c)** Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- d)** Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- e)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- f)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- g)** Autorizar a contratação de empréstimos;
- h)** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- i)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- j)** Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
- k)** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- l)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;



- m)** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- n)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- o)** Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- p)** Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- q)** Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- s)** Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- t)** Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- u)** Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- v)** Autorizar o município a constituir as associações previstas nos artigos 137º e seguintes da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.
- w)** Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x)** Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
- y)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea l);



- z)** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- aa)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- bb)** Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- cc)** Aprovar referendos locais;
- dd)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- ee)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- ff)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- gg)** Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- hh)** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- ii)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- jj)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- kk)** Fixar o dia feriado anual do município;
- ll)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.



- 2.** Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas *b)*, *j)*, *n)* e *jj)* do n.º 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
- 3.** As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea *g)* do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 4.** Compete ainda à assembleia municipal:
 - a)** Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b)** Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 6.º

Competência de funcionamento

- 1.** Compete à assembleia municipal:
 - a)** Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b)** Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c)** Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
- 2.** No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CAPITULO III

Da Assembleia Municipal

Artigo 7.º

Constituição

- 1.** A assembleia municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes das juntas de freguesia, que a integram.
- 2.** O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.
- 3.** Nas sessões da assembleia municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 8.º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

- 1.** Compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2.** A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º.1 do artigo seguinte.
- 3.** Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efetuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 9.º

Instalação

- 1.** O presidente da assembleia municipal cessante ou, o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles,



de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

CAPITULO IV

Mandato

Artigo 10.º

Duração e natureza do mandato

- 1.** O mandato dos membros da assembleia municipal é de 4 anos, e mantém-se em funções até serem legalmente substituídos.
- 2.** Os membros da assembleia municipal são titulares de um único mandato.

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

- 1.** Os membros eleitos da assembleia municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2.** O pedido de suspensão, deve ser devidamente fundamentado e indicar o período de tempo abrangido.
- 3.** Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 4.** Entre outros, são motivos de suspensão, os seguintes:
 - a)** Doença comprovada;
 - b)** Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

7. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

8. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 76º da Lei referida no número anterior.

Artigo 12.º

Cessação da suspensão do mandato

A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do deputado, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente, com antecedência de cinco dias em relação à convocatória da reunião seguinte.

Artigo 13.º

Renúncia do mandato

1. Os membros eleitos da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao presidente da assembleia municipal.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4. A convocação do membro substituto tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a



verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5. A falta de eleito ao ato de instalação da assembleia municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos mesmos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14.º

Perda do mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:

- a)** Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b)** Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c)** Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d)** Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato



imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Incompatibilidades com o exercício do mandato

- 1.** É incompatível, dentro da área do mesmo município, o exercício simultâneo de funções autárquicas nos seguintes órgãos:
 - a)** Câmara municipal e junta de freguesia;
 - b)** Câmara municipal e assembleia de freguesia;
 - c)** Câmara municipal e assembleia municipal.
- 2.** O exercício de funções nos órgãos autárquicos é incompatível com o desempenho efetivo dos cargos ou funções de:
 - a)** Representante da República, nas Regiões Autónomas;
 - b)** Dirigente na Direção-Geral do Tribunal de Contas, na Inspeção-Geral de Finanças e na Inspeção-Geral da Administração do Território;
 - c)** Dirigente e técnico superior nos serviços da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral.
- 3.** O exercício de funções nos órgãos executivos das autarquias locais é incompatível com o exercício das funções de membro de Governo da República ou de Governo das Regiões Autónomas.
- 4.** O cidadão que se encontrar, após a eleição ou designação, em alguma das situações previstas nos números anteriores tem de optar pela renúncia a uma das duas funções autárquicas executivas ou pela suspensão das funções deliberativas ou de optar entre a função autárquica e a outra.
- 5.** É igualmente incompatível com o exercício de funções autárquicas a condenação, por sentença transitada em julgado, em pena privativa de liberdade, durante o período do respectivo cumprimento.
- 6.** Quando for o caso e enquanto a incompatibilidade durar, o membro do órgão autárquico é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.



Artigo 16.º

Alteração da composição da assembleia

Quando algum deputado municipal deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo seguinte ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

Artigo 17.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o deputado que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 18.º

Direitos

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar dos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.



2. Aos membros da assembleia municipal é atribuível os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

Artigo 19.º

Deveres

- 1.** Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.
- 2.** Aos membros da assembleia municipal é exigível o cumprimento dos demais deveres estatuídos na Lei nº 29/87, de 30 de junho, designadamente os previstos no seu artigo 4º, na atual redação.

CAPITULO V

Da Mesa da Assembleia

Artigo 20.º

Composição

- 1.** A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
- 2.** A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.



3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 21.º

Competência da mesa

1. Compete à mesa:

- a)** Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b)** Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c)** Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d)** Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e)** Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f)** Assegurar a redação final das deliberações;
- g)** Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 25.º;
- h)** Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i)** Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j)** Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k)** Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;



- l)** Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m)** Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o)** Exercer as demais competências legais.
- 2.** O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3.** Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 22.º

Presidente e secretários

- 1.** Compete ao presidente da assembleia municipal:
- a)** Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b)** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c)** Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d)** Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e)** Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f)** Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g)** Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h)** Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i)** Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;



- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
- 2.** Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
- 3.** Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 23.º

Impedimentos e suspeições

- 1.** Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2.** A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3.** Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4.** À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 24.º

Conferência de líderes municipais

1. As forças políticas ou grupos elegem o respectivo líder, comunicando por escrito ao presidente da assembleia.
2. A mesa convoca a conferência de líderes para aprovar a agenda das reuniões e estipular a distribuição do tempo pelos diferentes pontos da ordem do dia de cada sessão.

CAPITULO VI

Sessões e reuniões

Artigo 25.º

Sessão e reunião

1. A assembleia municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por sessão o período especial em que se efetuam as reuniões, que por sua vez são os encontros que em cada dia se verificam.

Artigo 26.º

Reuniões Públicas

1. As sessões da assembleia são públicas, sendo fixado, o prazo de 5 minutos para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões da assembleia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data das mesmas.
3. É proibido, a qualquer cidadão intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150 € a 750 €, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.



5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 27.º

Sessões ordinárias

- 1.** A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2.** A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 28.º

Sessões extraordinárias

- 1.** A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2.** O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
- 3.** A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.



4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs. 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 29.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do nº 1 do artigo anterior acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 30.º

Participação dos membros da câmara na assembleia municipal

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal, devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, bem como pedir esclarecimentos, dar explicações e resposta aos pedidos de esclarecimentos solicitados.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei nº. 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.



5. Os vereadores podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 31.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias da assembleia municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos das alíneas seguintes, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes:

a) O representante dever-se-á identificar e solicitar o uso da palavra ao presidente da assembleia, que lhe concederá um prazo para intervir, sem prejuízo de poder conceder um tempo adicional, caso aquele, se revele insuficiente e seja considerada pertinente a intervenção;

b) Caso a intervenção do representante, careça da intervenção de algum dos presentes, o presidente concederá a palavra ao mesmo e estabelecerá o tempo necessário para o uso de resposta ou esclarecimento, sendo concedida de seguida, a palavra ao representante dos cidadãos;

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 32.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2. Tratando-se de sessão ordinária da assembleia municipal, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.



Artigo 33.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 34.º

Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia municipal, é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos de interesse público municipal.

Artigo 35.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a)** *Cinco* dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b)** *Oito* dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de *dois* dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a ordem do dia é remetida, preferencialmente, por via eletrónica.

Artigo 36.º

Quórum

1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.



2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do presente Regimento e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 37.º

Formas de votação

1. A votação é nominal.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 38.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia municipal, bem como as decisões do seu presidente, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital



afixado nos lugares de estilo durante *cinco* dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 39.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações da assembleia municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 40.º



Registo na ata do voto vencido

- 1.** Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2.** Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3.** O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Capítulo VII Funcionamento

Artigo 41.º

Período de antes da ordem do dia (PAOD)

- 1.** Em cada sessão ordinária da assembleia municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração prevista no presente regimento, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2.** Na abertura do PAOD, a mesa procede à inscrição dos membros que pretendem intervir.
- 3.** O tempo máximo de intervenção por grupo político e pela Câmara Municipal obedece aos princípios da proporcionalidade e da equidade e é o constante do **anexo I**.
- 4.** No termo dos 60 minutos, contados a partir do início do PAOD, a mesa promove a passagem ao período da ordem do dia.
- 5.** Salvo autorização da mesa, a câmara municipal intervém apenas em resposta a pedidos de esclarecimentos dos membros municipais e dos presidentes de junta de freguesia.
- 6.** Para efeitos de tratamento pelos membros de qualquer assunto de interesse político será aberta uma ordem de inscrições própria que cessará com o encerramento do período de antes da ordem do dia.
- 7.** Nenhum deputado poderá estar inscrito duas vezes para o mesmo assunto, sem prejuízo de poder pedir ou dar explicações ou esclarecimentos depois de ter produzido a sua intervenção.



Artigo 42.º

No período da ordem do dia

- 1.** O uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas apresentadas por escrito limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto.
- 2.** No debate da especialidade não poderá intervir mais de um representante da Câmara sobre o mesmo assunto, com exceção do presidente que poderá intervir *duas vezes*.
- 3.** No debate da proposta de plano e orçamento e relatório de actividade poderá o presidente da câmara delegar a participação no debate na especialidade em mais de um Vereador, reservando se quiser, para si, produzir intervenção final de duração não superior a 15 minutos.
- 4.** Nas sessões extraordinárias convocadas a solicitação da câmara ou do seu presidente poderá um representante do executivo usar da palavra por período não superior a 60 minutos.

Artigo 43.º

Modo de usar a palavra

- 1.** No uso da palavra os membros dirigir-se-ão ao presidente e à assembleia, falando com urbanidade.
- 2.** O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém consideradas interrupções as vozes de concordância, de discordância ou análogas.
- 3.** O orador será advertido pelo presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 44.º

Pelos Membros

- 1.** A palavra será concedida aos membros para:
 - a) Tratar de assuntos de antes da ordem do dia;



- b) Apresentar projetos de moções, votos, recomendações, resoluções e de propostas de deliberações;
 - c) Exercer o direito de defesa, nos termos legais e regimentais;
 - d) Participar nos debates;
 - e) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
 - h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - i) Enunciar intenção de proceder a declaração de voto.
2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa e no período de antes da ordem do dia.
3. É autorizada a todo o tempo, a troca entre quaisquer membros inscritos.

Artigo 45.º

Por membros da Câmara Municipal

A palavra será concedida ao presidente da câmara ou ao vereador que o represente, para:

- a) Apresentar a proposta do Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência, bem como as Revisões Orçamentais e correspondentes alterações ao Plano;
- b) Apresentar os relatórios trimestrais de atividade municipal;
- c) Responder a pedido de esclarecimentos, reclamações ou protestos;
- d) Exercer o direito de defesa, nos termos regimentais.

Artigo 46.º

Pelos Membros da Mesa

Se os membros da mesa em funções na reunião plenária usarem da palavra, deverão retirar-se previamente da mesa.

Artigo 47.º

Exercício do Direito de Defesa



O deputado ou membro do executivo que exercer o direito de defesa não poderá exceder 5 minutos no uso da palavra.

Artigo 48.º

Invocação do Regimento

O Deputado que pedir a palavra para invocar o regimento indicará a norma infringida, fazendo as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 49.º

Requerimentos e perguntas

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião ou sessão.
2. Admitido o requerimento nos termos regimentais, será imediatamente votado sem discussão.
3. Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 50.º

Reclamações, Recursos e Protestos

O deputado que pedir a palavra para reclamação, recurso ou protesto limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objeto e fundamento.

Artigo 51.º

Explicações

A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer deputado, mesmo que ausente.

Artigo 52.º

Esclarecimentos

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

Artigo 53.º

Proibição de uso da palavra no período da votação

Anunciado o início da votação, nenhum deputado poderá usar da palavra até a proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 54.º

Duração do uso da palavra

- 1.** A conferência de líderes definirá o tempo máximo de discussão de cada ponto da ordem do dia.
- 2.** A distribuição dos tempos em cada ponto da ordem do dia será feita de forma proporcional ao número de mandatos, não podendo ser atribuído um tempo inferior a 3 minutos a cada força partidária ou grupo.
- 3.** Aproximando-se o termo do período regimental, o deputado será advertido pelo presidente para resumir e concluir as suas considerações.

Artigo 55.º

Cedência do tempo do uso da palavra

- 1.** Qualquer deputado inscrito na respetiva ordem para usar da palavra, poderá ceder o seu tempo ou parte dele ao orador que tanto se disponha aceitar.
- 2.** A cedência de tempo será comunicada verbalmente ao presidente imediatamente após a intervenção deste nos termos do nº 3 do artigo anterior.

Capítulo VIII

I Secção



Comissões

Artigo 56.º

Constituição

- 1.** As comissões não podem contar menos de 5 membros nem mais de 10, devendo a sua composição corresponder às relações de voto dos partidos existentes na assembleia.
- 2.** O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da assembleia.
- 3.** A indicação nominal dos membros das comissões compete exclusivamente aos partidos ou coligações, bem como as suas substituições.
- 4.** Cada comissão elegerá entre os seus membros um coordenador.

Artigo 57.º

Presidência

- 1.** O presidente da assembleia municipal poderá participar em todas as reuniões das comissões permanentes, das subcomissões e das comissões eventuais, presidindo então obrigatoriamente aos trabalhos.
- 2.** O presidente só poderá, porém, votar as respetivas deliberações se houver empate.

Artigo 58.º

Exercício das funções

- 1.** A designação dos representantes dos grupos ou agrupamentos de membros nas comissões permanentes far-se-á pelo período do mandato.
- 2.** Perde a qualidade de membro da comissão o deputado que deixe de pertencer ao grupo ou agrupamento pelo qual foi indicado, se este o decidir comunicando-o por escrito ao presidente da assembleia, ou que exceda o número regimental de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
- 3.** Compete aos coordenadores das comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros nos termos regimentais.



4. As faltas consideradas injustificadas serão comunicadas ao respetivo grupo ou agrupamento, para os fins julgados convenientes.
5. O grupo ou agrupamento a que o deputado pertencer pode promover a substituição deste na comissão a todo o tempo.

Artigo 59.º

Instalação

1. As comissões especializadas permanentes são instaladas pelo presidente da assembleia municipal no prazo de 30 dias após a instalação da Assembleia.
2. Cumpre a cada grupo ou agrupamento indicar, com respeito daquele prazo, os seus representantes, em cada comissão.
3. Cada comissão elegerá um coordenador e um relator na primeira reunião após a sua instalação.

Artigo 60.º

Funcionamento

1. As comissões especializadas permanentes funcionam com a presença de pelo menos 3 membros, sendo os trabalhos coordenados por aquele que tiver sido eleito na lista mais votada.
2. As reuniões das comissões são convocadas pelo coordenador e, na falta ou impedimento deste, pelo relator ou, na falta deste, por quem o substitua, por qualquer meio útil, com a antecedência mínima de 3 dias.
3. Das reuniões das comissões será lavrada ata assinada pelos presentes, exarada em livro próprio de laudas numeradas e rubricadas pelo presidente da assembleia municipal.
4. Os relatórios e recomendações das comissões são sempre votados, registando-se obrigatoriamente os votos dos vencidos e a sua justificação, bem como as declarações de voto que forem produzidas.
5. Participação de funcionários;
 - a) As comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos, sem direito a voto, de funcionários dos serviços municipais ou municipalizados, para o que devem ser autorizados pelo presidente da câmara.



- b) As diligências referidas no número anterior serão efetuadas pelo presidente da assembleia.

II Secção

Das Comissões Especializadas

Artigo 61.º

Elenco

Poderão ser constituídas as seguintes comissões especializadas permanentes:

- a) Urbanismo e Desenvolvimento;
- b) Habitação, Transporte e Comunicação;
- c) Ambiente e Saneamento Básico;
- d) Educação Património, Cultura Tempos Livres e Desporto;
- e) Saúde, Ação Social, Proteção Civil e Defesa do Consumidor.

Artigo 62.º

Competência

Compete às comissões especializadas permanentes:

- a) Inteirar-se dos problemas políticos, técnicos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer ao plenário os elementos necessários à apreciação ponderada da gestão e atos da câmara e dos serviços municipais e municipalizados;
- b) Verificar o cumprimento pela câmara e pelos serviços do município, das deliberações da assembleia municipal, podendo sugerir medidas e propor recomendações consideradas convenientes;
- c) Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela assembleia e seu presidente.

Artigo 63.º

Constituição

- 1.** Podem ser constituídas comissões eventuais para qualquer fim determinado.



2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais é da competência de qualquer deputado da assembleia municipal.

Artigo 64.º

Instalação e funcionamento

- 1.** Compete ao plenário fixar as regras de funcionamento de cada comissão eventual.
- 2.** Na falta de determinação do plenário são aplicáveis os preceitos relativos às comissões permanentes.
- 3.** Cumpre ao presidente da assembleia dar posse às comissões eventuais, por ata avulsa, no prazo de quarenta e oito horas após a deliberação que tenha ordenado a sua constituição.

Artigo 65.º

Competência

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.

Artigo 66.º

Participação de membros da Câmara

- 1.** O presidente da câmara poderá participar sem direito a voto, nos trabalhos de qualquer comissão ou subcomissão, por solicitação da respetiva comissão ou subcomissão.
- 2.** Os vereadores poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões cujos trabalhos se prendam com a área dos pelouros por que sejam responsáveis por solicitação da respetiva comissão ou subcomissão.
- 3.** A presença do presidente da câmara ou vereador nas reuniões de comissão ou subcomissão não é suscetível de delegação quando a solicitação a não admitir expressamente.

CAPITULO IX



Das Representações

Artigo 67.º

Conceito

Consideram-se representações, o conjunto de membros que, nessa qualidade se desloquem no interior da circunscrição administrativa ou visitem órgão homólogo de outro município.

Artigo 68.º

Representações

A composição das representações da assembleia municipal deve respeitar o princípio da proporcionalidade, nos termos regimentais, assegurando sempre que todos os agrupamentos a integrem.

CAPÍTULO X

Sede e instalações, serviços e apoio técnico administrativo

Artigo 69.º

Sede

- 1.** A assembleia municipal de Gondomar tem sede nos Paços do Município.
- 2.** A assembleia poderá todavia reunir, nos termos regimentais, em local diferente, desde que se encontrem reunidos os necessários requisitos, por iniciativa da mesa ou a requerimento de dois terços dos membros em exercício de funções, desde que tal seja reconhecidamente do interesse das populações.

Artigo 70.º

Funcionamento

- 1.** A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.



2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 71.º

Gabinete de apoio

1. O gabinete de apoio à assembleia depende funcionalmente apenas do seu presidente, que providenciará à sua estruturação e organização nos termos que julgar mais convenientes, com atenção ao disposto neste Regimento.

2. O gabinete da assembleia garantirá sempre as seguintes valências:

- a) Apoio ao presidente
- b) Secretariado e expediente geral (S.E.G.)
- c) Reprografia e arquivo (S.R.A.)
- d) Serviço de apoio às comissões e subcomissões (S.A.C.)
- e) Serviço de apoio aos membros, grupos e agrupamentos de membros (S.A.D.)

3. Cumpre igualmente aos funcionários afetos aos serviços de apoio à Assembleia garantir o expediente das comissões e dos grupos e agrupamentos de membros, nos termos do estabelecido a seguir.

Artigo 72.º

Gestão dos meios materiais e utilização dos recursos

1. Incumbe ao presidente da assembleia, por simples requisição dirigida ao presidente da câmara, providenciar pela satisfação atempada dos meios materiais imprescindíveis ao normal funcionamento dos serviços colocados funcionalmente sobre a sua direção.



2. O presidente da assembleia pode delegar as tarefas e funções referidas no número anterior em qualquer membro da mesa, por despacho dado a conhecer ao presidente da câmara.
3. A gestão dos recursos humanos e dos meios materiais postos ao serviço da assembleia é de responsabilidade do Presidente, nos termos regimentais, devendo a sua utilização ser disciplinada por aquele, ouvidos os líderes dos diversos grupos e agrupamentos de membros.

Artigo 73.º

Documentação

A transmissão e circulação da documentação destinada aos grupos e agrupamentos de membros, bem como aos membros independentes, far-se-á preferencialmente por via eletrónica ou na sua impossibilidade através de protocolo, sem prejuízo das restantes formalidades legais e regimentais, quando exigidas.

Artigo 74.º

Dever especial de informação

Cumpra ao presidente da assembleia fazer distribuir a documentação, nos termos referidos no artigo anterior, a cada deputado, bem como nota sintética da correspondência por si recebida e remetida, em nome próprio e da assembleia, até à data da última convocatória do plenário.

Artigo 75.º

Apoio técnico

1. Os pedidos de informações, pareceres e relatórios técnicos, deduzidos pelo plenário, pelas comissões e subcomissões, serão obrigatoriamente veiculados pelo gabinete do presidente da assembleia ao gabinete de apoio à presidência (GAP) da câmara, e devem ser satisfeitos imediatamente, com precedência absoluta sobre qualquer tarefa ou função do agente, técnico, funcionário ou serviço solicitado.
2. O disposto no número anterior cederá por urgente conveniência de serviço, devidamente justificada, transmitida por escrito pelo presidente da câmara ao presidente da assembleia o qual, dela dará imediato conhecimento ao plenário ou à comissão ou subcomissão interessada.



Artigo 76.º

Forma

- 1.** O direito de petição previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa exerce-se perante a assembleia municipal por meio de petições, representações, reclamações ou queixas dirigidas por escrito ao seu Presidente.
- 2.** O autor ou autores da petição mostrar-se-ão devidamente identificados com indicação em forma legível do nome e morada, podendo o presidente solicitar-lhes o fornecimento de elementos complementares de identificação pessoal ou de delimitação do objetivo da providência.
- 3.** Cabe ao presidente decidir sobre a utilidade da audiência dos subscritores da petição.
- 4.** Compete ao presidente da assembleia decidir a admissão das petições, bem como ordenar, sendo possível e conveniente, a sua correção.
- 5.** Serão rejeitadas as petições, cujos autores se não apresentem identificados nos termos atrás indicados, sejam ininteligíveis ou que, tendo tal sido ordenado, não sejam corrigidas no prazo de 30 dias.

Artigo 77.º

Tramitação

As petições admitidas caso seja entendido por necessário serão enviadas preferencialmente por meio eletrónico, ou em caso de impossibilidade por protocolo às comissões competentes, segundo a ordem regimental e serão anunciadas na primeira sessão plenária da assembleia que se seguir.

Artigo 78.º

Exame

- 1.** A comissão competente procederá ao exame da petição, no prazo máximo de 45 dias após a sua receção.
- 2.** A comissão elaborará um relatório sucinto, dirigido ao presidente, do qual poderão constar as sugestões de providências tidas por adequadas.



3. O presidente promoverá as diligências que julgar adequadas, colhendo porém as sugestões das restantes comissões caso seja entendido por necessário que, em razão da matéria, devem pronunciar-se.

Artigo 79.º

Envio ao Provedor de Justiça

Se uma das comissões ouvidas propuser que a petição seja submetida ao Provedor de Justiça, o presidente da assembleia, deverá enviar a referida petição acompanhada com os respetivos relatórios.

Artigo 80.º

Comunicação do autor

- 1.** O presidente da assembleia comunicará ao autor ou ao primeiro dos subscritores da petição o relatório da comissão ou comissões ouvidas e as diligências que subsequentemente tiver promovido.
- 2.** Da comunicação referida no número anterior constará sempre a indicação expressa de que as providências adoptadas não suspendem quaisquer prazos judiciais.

CAPÍTULO XI

Grupos Municipais

Artigo 81.º

Grupos municipais

- 1.** Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem constituir-se em grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
- 2.** A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.
- 3.** Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou liderança do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.



4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 82.º

Membros independentes

1. Os eleitos por partido ou coligação de partidos que não tenham integrado um grupo de membros ou que tenham passado, nos termos da lei, a situação de independentes, podem constituir-se em agrupamentos de membros independentes.
2. A constituição de cada agrupamento de membros independentes efetua-se nos termos no nº 2 do artigo anterior, não podendo aquela ocorrer com um número de membros inferior a dois.
3. A alteração na composição ou liderança do agrupamento efetua-se nos termos do nº 3 do precedente artigo.

Artigo 83.º

Organização

1. Cada grupo ou agrupamento de membros estabelece livremente a sua organização.
2. São incompatíveis as funções de membro da mesa da assembleia municipal e as de líder de grupo ou agrupamento de membros.

Artigo 84.º

Direitos

1. Cada grupo ou agrupamento de membros para além dos expressamente consignados na lei e no presente Regimento, tem os seguintes direitos:
 - a) Ser ouvido na fixação da ordem de trabalhos através do seu líder ou de quem suas vezes fizer;
 - b) Participar através dos seus representantes, nas comissões permanentes ou eventuais, em função do número dos seus membros;
 - c) Indicar a ordem do dia de uma sessão da assembleia municipal em cada ano civil;



- d) Propor a aprovação ou rejeição do Plano, Orçamento, Relatório e Conta de Gerência do Município, bem como as respetivas revisões;
- e) Requerer a constituição de comissões de inquérito;
- f) Organizar, uma vez em cada ano civil, nos termos do regimento, jornadas municipais;
- g) Receber e enviar correspondência em nome do grupo ou agrupamento no âmbito das suas atribuições.

2. Cada grupo ou agrupamento de membros tem direito a dispor de locais de trabalho dimensionados à sua representatividade no edifício disponibilizado para o efeito e requisitado pelo presidente à câmara municipal.

3. Ao deputado que seja único representante de um partido ou coligação e àqueles que eleitos por um partido ou coligação se não constituam em grupo ou agrupamento, são expressamente reconhecidas as regalias consignadas nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo.

Artigo 85.º

Serviços comuns

Os grupos e os agrupamentos de membros são apoiados administrativamente pelos serviços próprios da assembleia e terão designadamente livre acesso ao serviço de reprografia, através de requisição escrita.

Artigo 86.º

Jornadas municipais

Cada grupo ou agrupamento de membros tem direito a 2 dias, em cada ano civil, a utilizar a sala das reuniões do plenário para a realização de jornadas municipais.

Artigo 87.º

Precedência



1. A data da realização das jornadas municipais será deferida pelo presidente da assembleia sobre requerimento que lhe será remetido pelo líder do respetivo grupo ou agrupamento de membros, com a antecedência mínima de 20 dias.
2. A afetação das instalações a tal fim será feita pela ordem de chegada da respetiva solicitação, preferindo o grupo ou agrupamento mais numeroso ao menos numeroso.
3. A afetação das instalações às jornadas municipais tem precedência sobre qualquer outro fim.
4. Incumbe ao presidente da assembleia transmitir imediatamente ao presidente da câmara para os fins convenientes, o teor do seu despacho que fixar a data de cada dia das Jornadas Municipais.

Artigo 88.º

Organização e financiamento

Incumbe ao grupo ou agrupamento de membros interessado organizar e financiar as suas jornadas municipais.

Artigo 89.º

Publicidade

Durante as nove e as vinte e quatro horas dos dias em que cada jornada tiver lugar, poderá o grupo ou agrupamento de membros interessados afixar na porta do salão nobre, informação relativamente à iniciativa, ordem de trabalhos, personalidades e instituições presentes ou representadas.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia municipal.

Artigo 91.º

Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia municipal, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros.



2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia municipal.

Artigo 92.º

Lacunas

Os casos e situações omissos no presente regimento serão resolvidos pela mesa da assembleia, com recurso para o plenário.

ANEXO I

GRELHA DE DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS (MINUTOS)

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Grupos	Eleitos diretos	Igual	Proporcional	Total
PS	15	3	15	18
VALENTIM	6	3	6	9
CDU	5	3	5	8
PSD	4	3	4	7
BE	2	3	2	5
CDS	1	3	1	4
Total	33	18	33	51
	Presidentes Juntas Freguesia		Proporcional	Total
PS	6		2	12
CDU	1		2	2
Total	7		4	14